



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 111

SÁBADO, 24 DE AGOSTO DE 1991

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 131^a SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Secretário-Geral da Presidência da República

— Nº 877/91, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 325/91, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 128/90 (nº 3.733/89, na Câmara dos Deputados), que “dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado de Tocantins, de Procuradorias em Municípios do interior e dá outras providências”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 50/91 (nº 5.432/90, na Câmara dos Deputados), que “dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau e dá outras providências”.

1.2.3 — Requerimentos

— Nº 479/91, de autoria do Senador Levy Dias, solicitando licença para ausentar-se das sessões do Senado Federal nos dias 26 e 27 deste mês, a fim de participar das solenidades comemorativas do aniversário da cidade de Campo Grande.

— Nº 480/91, de autoria do Senador Ruy Bacelar e outros, solicitando a prorrogação por mais 90 dias do prazo concedido à CPI destinada a investigar as denúncias de corrupção e irregularidades na contratação de obras públicas. **Aprovado automaticamente, nos termos regimentais.**

— Nº 481/91, de autoria do Senador Iram Saraiva, solicitando sejam considerados como licença os períodos que menciona, por motivo de saúde, conforme atestados médicos. **Aprovado.**

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Deferimento, ad referendum da Comissão Diretora, dos Requerimentos nº 461 e 469/91, dos Senadores Humberto Lucena e Eduardo Suplicy, de informações junto aos Ministérios da Justiça e da Economia, Fazenda e Planejamento, respectivamente.

— Abertura de prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 128/90 e 50/91.

— Arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 32/90, que dispõe sobre a divulgação dos integrantes de comitivas que se destinam ao exterior e determina outras providências.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR NABOR JÚNIOR — Nomeação do Professor José Goldemberg para o Ministério da Educação. Greve no setor da Educação, em especial no Ensino Superior.

SENADOR JOSÉ EDUARDO — Visita ao Senado de Vice-Prefeitos de municípios brasileiros.

SR. PRESIDENTE — Saudação aos Vice-Prefeitos.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA — Defesa da legitimidade constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 259/91, de autoria de S. Ex^a, que determina a indisponibilidade dos bens da vítima de seqüestro e de extorsão mediante seqüestro, os de seu cônjuge e de seus parentes, e dá outras providências.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Nota do Sindilegis sobre a ação popular movida pelo Presidente da Força Sindical, Sr. Luiz Medeiros, contra reajuste salarial no Poder Legislativo. Propostas de alteração constitucional do Governo Collor, veiculadas nos jornais de hoje. Fixação de critérios para repasse de verbas aos estados e municípios, com o objetivo de tornar o orçamento de 1992 imune às pressões políticas e eleitorais.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PÓRTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

1.2.6 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 292/91, de autoria do Senador Odacir Soares, que regulamenta o artigo 243 e seu parágrafo único das disposições gerais da Constituição Federal.

1.2.7 — Requerimento

— Nº 482/91, de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha, solicitando do Dr. José Goldemberg, Ministro de Estado da Educação, informações que menciona.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

Inclusão em Ordem do Dia do PLC nº 47, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e do PLC nº 52, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a eles pertinentes da lei do inquilinato.

1.3 — ORDEM DÓ DIA

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13/90 (nº 3.238/89, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de julho de 1986. **Aprovado em turno suplementar.** À Câmara dos Deputados.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR VALMIR CAMPELO — Participação dos funcionários nos lucros obtidos pelo Banco do Brasil.

SENADOR MARCO MACIEL — IV Congresso Brasileiro de Mineração e a IV Exposição Brasileira de Mineração, promovido pelo Instituto Brasileiro de Mineração — IBRAM, realizado em Brasília.

SENADOR GUILHERME PALMEIRA — Elogio à atitude do Presidente Collor diante da crise política na URSS.

1.3.2 — Comunicações da Presidência

Término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia dos seguintes projetos de lei apreciados conclusivamente pela Comissão de Assuntos Sociais:

— Projeto de Lei da Câmara nº 101/90 (nº 4.159/89, na Casa de origem), que regulamenta a profissão de nutricionista e determina outras providências. À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 62/91, que dá nova redação ao § 4º do artigo 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 81/91, que dá ao empregado doméstico a proteção da legislação de acidentes de trabalho. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 123/91, que concede estabilidade provisória à gestante, ao trabalhador acidentado e ao menor no ano de seu alistamento militar. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 130/91, que dá nova redação ao item III do art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 142/91, que dispõe sobre a destinação das multas e indenizações decorrentes de danos ao meio ambiente. À Câmara dos Deputados.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO**2 — ATOS DO PRESIDENTE N° 644 a 648/91****3 — MESA DIRETORA****4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 131ª Sessão, em 23 de agosto de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Alexandre Costa

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Carlos Patrício — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — José Eduardo — José Richa

— Jutahy Magalhães — Lourival Baptista — Magno Bacelar

— Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Nabor Júnior

— Odacir Soares — Ruy Bacelar — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO DO SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 877/91, de 21 do corrente, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 325, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

(Encaminhe-se cópia ao requerente.)

PARECERES

PARECER Nº 275, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1990 (nº 3.733, de 1989, na Câmara dos Deputados), que “dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado de Tocantins, de Procuradorias em Municípios do interior e dá outras providências”.

Relator: Senador Francisco Rolemberg

Com a Mensagem nº 8/89, o Sr. Procurador-Geral da República encaminhou à Câmara dos Deputados projeto de lei dispendo sobre a criação de cinco Procuradorias Regionais da República, com sede em Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Recife (art. 1º), da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com sede na sua Capital (art. 2º), de Procuradorias da República nos Municípios relacionados no Anexo I do Projeto (art. 3º), que estabelece, ainda, que as unidades criadas contarão com pessoas do Quadro Permanente do Ministério Público Federal e pessoal requisitado aos quais se poderá atribuir Gratificação de Gabinete e prevê que, na impossibilidade de provimento nessas condições, a contratação será feita pela Gratificação de Representação de Gabinete, cujos valores expressos no Anexo III serão acrescidos de 90% (art. 4º e parágrafo único). Cria, também, na Tabela do Ministério Público Federal 165 cargos e funções de confiança da categoria Direção e Assessoramento Superior — DAS constantes do Anexo II, mais 80 (oitenta) Funções de Assessoramento Superior — FAS e acrescenta à tabela de Gratificação de Representação de Gabinete as quantidades constantes do Anexo III (art. 5º). Por último, o Ministério Público Federal crédito especial de Cr\$ 41.749.160,00 (quarenta e um milhões, setecentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta cruzeiros) para atender às despesas iniciais de instalação, organização e funcionamento dos órgãos criados e estabelece que os recursos necessários à execução desta norma serão atendidos à conta das dotações do Orçamento Geral da União (art. 6º e parágrafo único).

Na Mensagem nº 8/89 o Sr. Procurador-Geral da República lembra que em cumprimento ao disposto no artigo 27 do ADCT o então Tribunal Federal de Recursos, pela Resolução nº 1, de 6-10-88, fixou a localização das sedes e a jurisdição dos Tribunais Regionais Federais e que, posteriormente, a Lei nº 7.727, de 9 de janeiro de 1989, criou 74 cargos de juiz e ampliou o quadro de pessoal de apoio visando a atender a nova estrutura da Justiça Federal. Além disso, diz ele, “a criação e instalação de 38 Varas Federais em cidades localizadas no interior dos Estados impõem a instalação dos Núcleos criados pelo Decreto-lei nº 2.386, de 18-12-87, bem como a criação e instalação de Núcleos nos demais municípios, para garantir a efetiva atuação do Ministério Público Federal”. Em virtude da criação do Estado de Tocantins (art. 13, ADCT), a representação do Ministério Público Federal se faz necessária ali.

Salienta o Sr. Procurador-Geral:

“O dimensionamento de pessoal, englobando cargo e funções de confiança e Gratificações de Gabinete, foi precedido de estudos da organização e descentralização da atividade-fim, considerando a estrutura mínima que possibilite o cumprimento dos objetivos das unidades a serem instaladas.

Cabe registrar que o dimensionamento dos recursos necessários levou em conta o atual momento da economia, atendo-se ao estritamente indispensável em cumprimento à política governamental de evitar a elevação da despesa pública.”

É o relatório.

Sem dúvida alguma, é indispensável a criação das unidades referidas no projeto e a mensagem do Senhor Procurador-Geral da República justifica-a a contento.

Entretanto, algumas observações se fazem necessárias.

Em primeiro lugar, o Projeto de Lei nº 128, de 1990, foi encaminhado à Câmara, em setembro de 1989, elaborado, portanto, sob a égide da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1951, e da Consolidação das Leis do Trabalho, no que se refere à administração de pessoal. Posteriormente a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispôs sobre o regime jurídico único e vedou as contratações.

Em segundo lugar, o artigo 4º do projeto diz que as unidades criadas “contarão com pessoal do Quadro Permanente do Ministério Público Federal e pessoal requisitado, aos quais se poderá atribuir Gratificação de Gabinete”. Mas, o parágrafo único dispõe que:

“Na impossibilidade de provimento nas condições fixadas neste artigo, a contratação será feita pela Gratificação de Gabinete, cujos valores expressos no Anexo III desta lei serão acrescidos de noventa por cento.”

Ao vetar o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 8151, de 28 dezembro de 1990 (também de iniciativa da Procuradoria-Geral da República e que versa sobre a criação de Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá), que tinha redação idêntica à do parágrafo único do artigo 4º do Projeto sob análise, o Senhor Presidente da República, com razão, lembrou que o dispositivo sugeria a possibilidade de contratação de pessoal, sem submissão a concurso público, para provimento do quadro permanente, o que contraria frontalmente o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, segundo o qual

"A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."

O parágrafo em questão deve, pois, ser suprimido por ser inconstitucional.

Por último, o artigo 5º se refere a "Cargos e Funções de Confiança" e o Anexo II a "Funções de Confiança a serem criadas". Ocorre, todavia, que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao instituir o regime jurídico único do servidor, transformou as antigas funções de confiança em cargos em comissão (art. 243, § 2º). Necessária se faz a adaptação do Projeto.

No que diz respeito à técnica legislativa e aspectos regimentais, nada a merecer observação.

Isto posto, concluo, com as emendas do relator, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

EMENDA Nº 1-CCJ

Suprime-se o parágrafo único do artigo 4º.

EMENDA Nº 2-CCJ

Substitua-se no artigo 5º a expressão "Cargos e Funções de Confiança" por "Cargos em Comissão".

EMENDA Nº 3-CCJ

Substitua-se, no Anexo II, a expressão "Funções de Confiança a serem criadas" por "Cargos em Comissão a serem criados".

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — Francisco Rollemburg, Relator — Juhy Magalhães — José Paulo Bisol — Chagas Rodrigues — Carlos Patrocínio — Maurício Corrêa — Josaphat Marinho — Garibaldi Alves — Nabor Júnior — Oziel Carneiro — Elcio Álvares.

PARECER Nº 276, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1991 (nº 5.432, de 1990, na Câmara dos Deputados) que "dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau e dá outras providências".

Relator: Senador Fernando Henrique Cardoso

Na forma regimental vem a exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei da Câmara que "dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau e dá outras providências".

A proposição é de iniciativa do Senhor Presidente do colendo Tribunal Superior de Justiça, nos termos do art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

A reestruturação da Justiça Federal de Primeira Instância ora proposta objetiva à criação de 186 (cento e oitenta e seis) cargos de Juiz Federal Substituto, assim distribuídos:

- 58 (cinquenta e oito) para a 1ª Região;
- 35 (trinta e cinco) para a 2ª Região;
- 35 (trinta e cinco) para a 3ª Região;
- 31 (trinta e um) para a 4ª Região;
- 27 (vinte e sete) para a 5ª Região.

Justificando o projeto destaca o Presidente do STJ:

"O objetivo precípua do presente projeto de lei é restabelecer a eficiente prestação jurisdicional, atualmente prejudicada pela reconhecida carência de juízes Federais, Substitutos. Promove a reestruturação da Justiça Federal de primeiro grau, no que se refere ao Quadro de Juízes Federais Substituídos, como também fixa o número de vagas necessárias para cada Região, dando outras providências.

A deficiência quantitativa de Juízes Federais é agravada, dentre outros motivos, pelo fato de que Juízes são destacados para responder, cumulativamente, por diversas Varas, bem como nomeados para compor os Tribunais Regionais Federais, recém criados. Consequentemente, há um sacrifício evidente tanto da celeridade na prestação jurisdicional como da qualidade de trabalho dos Senhores Magistrados, com reflexos negativos para a imagem do Poder Judiciário, em especial para a Justiça Federal e para o Estado como um todo. Dados estatísticos comprovam esta deficiência, assinalando a existência de 897.043 (oitocentos e noventa e sete mil e quarenta e três) processos em tramitação na Justiça Federal de Primeiro Grau. Só em São Paulo há 430.794 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e noventa e quatro) processos em andamento para 32 (trinta e dois) Juízes Federais, o que corresponde a uma média de 13.462 (treze mil quatrocentos e sessenta e dois) processos por Magistrado.

Tal sobrecarga de feitos impossibilita aos juízes prestarem a tutela jurisdicional a contento, representando, ainda, um risco de colapso para a Justiça Federal de Primeiro Grau.

Criando-se um Quadro de Juiz Federal Substituto, quantitativamente adequado com as atribuições explícitas no texto do projeto de lei, essas dificuldades seriam sensivelmente diminuídas, pois esses magistrados, auxiliando os titulares das Varas, promoveriam maior rapidez na tramitação dos processos e na liquidação do acervo de feitos em atraso, além de assumirem a jurisdição plena, nas hipóteses previstas em lei.

A providência não demanda, destaque-se, a criação de novos cargos nas diversas categorias funcionais que compõem o Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, visto que os Juízes Federais Substitutos utilizarão o pessoal de apoio já existente nas Varas em que serão localizados.

Nos quadros anexos ao projeto de lei em referência, constata-se a existência de apenas 30 cargos de Juiz Federal Substituto, 18 dos quais vagos, total esse que não satisfaz sequer as necessidades mínimas da Justiça Federal de Primeiro Grau. O ideal será prover cada uma das suas 216 Varas, das quais 186 já instaladas, de um Juiz Federal Substituto para dentro do exercício de suas funções, viabilizar o desempenho mais ágil e eficaz da Justiça Federal. Assim, a criação de cargos de Juiz Federal Substituto, essência do presente anteprojeto de lei, se apresenta como a solução coerente para aprimorar a dinâmica funcional da Justiça Federal."

Na Câmara dos Deputados a matéria colheu pareceres favoráveis das comissões de Constituição, Justiça e de Redação, de Finanças e Tributação e de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Obteve aprovação de Plenário em sessão de 26 de junho de 1991, onde foi acolhida a Emenda nº 1, que incluiu no artigo 2º do projeto a expressão "observado o disposto no art. 93, inciso I, da Constituição Federal".

O provimento dos cargos será feito mediante concurso público de provas e títulos organizado pelos Tribunais Regionais Federais, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases (art. 93, item I, da Constituição).

Sob o aspecto constitucional estão atendidas as preliminares relativas à competência legislativa, à iniciativa exclusiva e à elaboração da lei ordinária.

O projeto atende a boa técnica legislativa, prevendo que as despesas decorrentes da execução da Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeiro Grau.

Ante as razões apresentadas, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1991.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — Fernando Henrique Cardoso, Relator — Jutahy Magalhães — José Fogaça — Josaphat Marinho — Elcio Álvares — Antonio Mariz — Maurício Corrêa — José Paulo Bisol — Oziel Carneiro — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 479, 1991

Senhor Presidente,

Requeiro licença, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, para ausentar-me das sessões do Senado Federal nos dias 26 e 27 deste mês; a fim de participar das solenidades comemorativas do aniversário da cidade de Campo Grande.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1991. — Senador Levy Dias.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A matéria não será votada por falta de quorum.

O Requerimento lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 480, DE 1991

Requeremos, fundamentados no artigo 152 do Regimento Interno do Senado Federal, a prorrogação por mais 90 (noventa) dias do prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as denúncias de corrupção e irregularidades na contratação de obras públicas.

Senadores — Ruy Bacelar — Garibaldi Alves Filho — Divaldo Suruagy — Jutahy Magalhães — Elcio Álvares — Meira Filho — Nabor Junior — Jonas Pinheiro — Mário Covas — Affonso Camargo — Gerson Camata — Magno Bacelar — Henrique Almeida — Mansueto de Lavor — Lourenberg Nenes — Carlos Patrocínio — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Áureo Mello — Esperidião Amin — Julio Campos — João França — Amir Lando — Guilherme Palmeira — Beni Veras — José Fogaça — Coutinho Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Fica prorrogado o prazo solicitado. O requerimento está assinado por 1/3 dos membros da Casa.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 481, DE 1991

Senhor Presidente,

Requeiro sejam considerados como licença autorizada, por motivo de saúde, nos termos constitucionais, conforme atestados médicos anexos, os períodos abaixo discriminados: mês de março de 1991: dias 8, 11, 15, 18, 21, 22, 25, 26 e 27; mês de abril de 1991: dias 1, 5, 8, 12, 15, 16, 19, 22, 26, 29 e 30; mês de maio de 1991: dias 2, 3, 6, 7, 8, 10, 13, 16, 17, 20, 24, 28, 29 e 31; mês de junho de 1991: dias 3, 6, 7, 10, 13, 14, 17, 21, 24, 25, 27 e 28.

Atenciosamente, — Senador Iram Saraiva.



SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Assistência Médica e Social
Subsecretaria de Administração de Pessoal

CONCESSÃO DE LICENÇA

IDENTIFICAÇÃO		SEPROT AUTENTICADOR
1 NOME DO SERVIDOR <i>Sou Iraan da Mota Gama</i>		2
PRONTUÁRIO		3 N.º DO PROTOCOLO
<input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO <input type="checkbox"/> CLT		
ÓRGÃO		
<input type="checkbox"/> SENADO FEDERAL <input type="checkbox"/> PRODASEN <input type="checkbox"/> CEGRAF		
TIPO		LICENÇA
<input checked="" type="checkbox"/> TRATAMENTO DE SAÚDE <input type="checkbox"/> REPOUSO À GESTANTE <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO <input type="checkbox"/> DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA		A PARTIR DE <i>8.03.91</i>
		N.º DE DIAS <i>11</i>
GRAU DE PARENTESCO:		SITUAÇÃO
CID <i>385 1/0</i>		<input type="checkbox"/> CONCESSÃO INICIAL <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO <input type="checkbox"/> ABONO-ART. 383 §3º <input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO
JUNTA MÉDICA		MÉDICO/CARIMBO/ASSINATURA
CARIMBOS/ASSINATURAS		<i>Carimbo Gama 10/03/91</i> <i>Assinatura de Gama 10/03/91</i>
PRESIDENTE		<i>Assinatura de Presidente</i> <i>Assinatura de Presidente</i>
MEMBROS		<i>Assinatura de Membro</i> <i>Assinatura de Membro</i>
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
4 <input type="checkbox"/> Arts. 375, 376, parágrafo único, 377, 378, 380, 381 e 382 do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> Arts. 541 do RA, 25, parágrafo único, da Lei nº 3.807, de 26-08-60, e 79, §§ 1º e 2º, do Dec. nº 83.080, de 24-01-79. <input type="checkbox"/> Arts. 385, §§ 1º e 2º, e 541 do Regulamento Administrativo e 392, §§ 1º ao 4º da CLT <input type="checkbox"/> Art. 384, §§ 1º ao 4º do Regulamento Administrativo.		
5 Adicionado ao(s) período(s) anterior(es), perfaz um total de dias. À consideração da Sra. Diretora da Subsecretaria de Administração de Pessoal. Em <i>/ /</i> CHEFE DO SEPRO		
6 <input type="checkbox"/> De acordo, Ao Sr. Diretor-Geral, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> De acordo, Ao Sr. Diretor-Geral para submeter à consideração do Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo Em <i>/ /</i> DIRETORA DA SSAPES		
7 <input type="checkbox"/> Defiro, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo. Em <i>/ /</i> DIRETOR GERAL		

Agosto de 1991

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Sábado 24 5101

SENADO FEDERAL
 Subsecretaria de Assistência Médica e Social
 Subsecretaria de Administração do Pessoal

CONCESSÃO DE LICENÇA

IDENTIFICAÇÃO NOME DO SERVIDOR <i>Ptn. Dr. de Almeida Strelitz</i>		SEPROT AUTENTICADOR <i>[Redacted]</i>
PRONTUÁRIO	REGIME JURÍDICO <input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO <input type="checkbox"/> CLT	Nº DO PROTOCOLO <i>[Redacted]</i>
ÓRGÃO <input type="checkbox"/> SENADO FEDERAL <input type="checkbox"/> PRODASEN <input type="checkbox"/> CEGRAF		LICENÇA
TIPO <input type="checkbox"/> TRATAMENTO DE SAÚDE <input type="checkbox"/> REPOSO À GESTANTE <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO <input type="checkbox"/> DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA		AFASTAMENTO A PARTIR DE <i>01/04/91</i> Nº DE DIAS <i>16</i>
GRAU DE PARENTESCO: <i>86 20</i>		SITUAÇÃO <input type="checkbox"/> CONCESSÃO INICIAL <input checked="" type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO <input type="checkbox"/> ABONO ART. 383 § 3º <input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO
CID		MÉDICO/CARIMBO/ASSINATURA BRASÍLIA, <i>01/04/91</i>
JUNTA MÉDICA CARIMBOS/ASSINATURAS <i>[Redacted]</i>		
PRESIDENTE <i>V. B. de Almeida P. Góes</i> MEMBRO <i>[Redacted]</i> MEMBRO <i>[Redacted]</i>		
MEMBRO <i>[Redacted]</i> MEMBRO <i>[Redacted]</i>		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
4 <input type="checkbox"/> Arts. 375, 376, parágrafo único, 377, 378, 380, 381 e 382 do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> Arts. 541 do RA, 25, parágrafo único, da Lei nº 3.807, de 26-08-60, e 79, §§ 1º e 2º, do Dec. nº 83.080, de 24-01-79. <input type="checkbox"/> Arts. 385, §§ 1º e 2º, e 541 do Regulamento Administrativo e 392, §§ 1º ao 4º, da CLT. <input type="checkbox"/> Art. 334, §§ 1º ao 4º do Regulamento Administrativo.		
5 Adicionado ao(s) período(s) anterior(es), perfaz um total de dias. À consideração da Sra. Diretora da Subsecretaria de Administração de Pessoal. Em / /		
CHEFE DO SEIPRO		
6 <input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral para submeter à consideração do Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo Em / /		
DIRETORA DA SSAPES		
7 <input type="checkbox"/> Defiro, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo. Em / /		
DIRETOR GERAL		



SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Assistência Médica e Social
Subsecretaria de Administração de Pessoal

CONCESSÃO DE LICENÇA

IDENTIFICAÇÃO		SÉPROT AUTENTICADOR	
1 NOME DO SERVIDOR <i>José Ivan de Almeida Ferreira</i>		2	
PRONTUÁRIO	REGIME JURÍDICO	3 N.º DO PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO	<input type="checkbox"/> CLT		
ÓRGÃO		SITUAÇÃO	
<input type="checkbox"/> SENADO FEDERAL	<input type="checkbox"/> PRODASEN	<input type="checkbox"/> CONCESSÃO INICIAL	
<input type="checkbox"/> CEGRAF	<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO		
TIPO		AFASTAMENTO	<input type="checkbox"/> ABONO-ART. 383 §3º
<input type="checkbox"/> TRATAMENTO DE SAÚDE		A PARTIR DE <i>2/10/91</i>	<input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO
<input type="checkbox"/> REPOUSO À GESTANTE		N.º DE DIAS <i>30</i>	
<input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO			
<input type="checkbox"/> DÖENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA			
GRAU DE PARENTESCO:		MÉDICO/CARIMBO/ASSINATURA	
<i>086 1/0</i>		<i>05/91</i>	
JUNTA MÉDICA CARIMBOS/ASSINATURAS		<i>Eduardo Amorim da Costa</i>	
PRESIDENTE <i>Waldemar P. Cecato</i>		MEMBRO <i>Eduardo Amorim da Costa</i>	
MEMBRO <i>Waldemar P. Cecato</i>		MEMBRO <i>Eduardo Amorim da Costa</i>	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
4 <input type="checkbox"/> Arts. 375, 376, parágrafo único, 377, 378, 380, 381 e 382 do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> Arts. 541 do RA, 25, parágrafo único, da Lei nº 3.807, de 26-08-60, e 79, §§ 1º e 2º, do Dec. nº 83.080, de 24-01-79. <input type="checkbox"/> Arts. 385, §§ 1º e 2º, e 541 do Regulamento Administrativo e 392, §§ 1º ao 4º, da CLT. <input type="checkbox"/> Art. 384, §§ 1º ao 4º do Regulamento Administrativo.			
5 Adicionado ao(s) período(s) anterior(es), perfaz um total de dias. À consideração da Sra. Diretora da Subsecretaria de Administração de Pessoal. Em / /			
CHEFE DO SEPROT			
6 <input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral para submeter à consideração do Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo. Em / /			
DIRETORA DA SSAPES			
7 <input type="checkbox"/> Defiro, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo. Em / /			
DIRETOR GERAL			

Agosto de 1991

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Sábado 24 5103



SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Assistência Médica e Social
Subsecretaria de Administração do Pessoal

CONCESSÃO DE LICENÇA

IDENTIFICAÇÃO		SEPROT AUTENTICADOR
1 [Handwritten Name] / PRONTUÁRIO / REGIME JURÍDICO <input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO <input type="checkbox"/> CLT		2 [Handwritten Number]
ÓRGÃO		3 N° DO PROTOCOLO
<input type="checkbox"/> SENADO FEDERAL <input type="checkbox"/> PRODASEN <input type="checkbox"/> CEGRAF		
TIPO		LICENÇA
<input type="checkbox"/> TRATAMENTO DE SAÚDE <input type="checkbox"/> REPOUSO À GESTANTE <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO <input type="checkbox"/> DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA		AFASTAMENTO A PARTIR DE 3,06,91 N° DE DIAS 01
		SITUAÇÃO
		<input type="checkbox"/> CONCESSÃO INICIAL <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO <input type="checkbox"/> ABONO-ART. 383 §3º <input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO
CID		MÉDICO, CARIMBO, ASSINATURA
386 210		BRASÍLIA, 9/06/91 <i>(Handwritten Signature)</i>
JUNTA MÉDICA		
CARIMBOS, ASSINATURAS		
PRESIDENTE MEMBRO <i>Em - DF - 2103 - CPE - MEMBRO</i> <i>MEMBRO</i> <i>C. Antônio da Costa</i> <i>ORC-01-1102</i> <i>02-23024177</i>		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
4 <input type="checkbox"/> Arts. 375, 376, parágrafo único, 377, 378, 380, 381 e 382 do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> Arts. 541 do RA, 25, parágrafo único, da Lei n° 3.807, de 26-08-60, e 79, §§ 1º e 2º, do Dec. n° 83.080, de 24-01-79. <input type="checkbox"/> Arts. 385, §§ 1º e 2º, e 541 do Regulamento Administrativo e 382, §§ 1º ao 4º, da CLT. <input type="checkbox"/> Art. 384, §§ 1º ao 4º do Regulamento Administrativo.		
5 Adicionado ao(s) período(s) anterior(es), perfaz um total de dias. À consideração da Sra. Diretora da Subsecretaria de Administração de Pessoal. Em / /		
CHEFE DO SEPRO		
6 <input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral para submeter à consideração do Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo Em / /		
DIRETORA DA SSAPES		
7 <input type="checkbox"/> Defiro, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo. Em / /		
DIRETOR GERAL		

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Assistência Médica e Social
Subsecretaria de Administração de Pessoal

CONCESSÃO DE LICENÇA

IDENTIFICAÇÃO		SEPROT AUTENTICADOR	
1. NOME DO SERVIDOR <i>Sen. Ivan de Moraes Jacinto</i>		2.	
PRONTUÁRIO	REGIME JURÍDICO	3. N.º DO PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO	<input type="checkbox"/> CLT		
ÓRGÃO		4. SITUAÇÃO	
<input type="checkbox"/> SENADO FEDERAL	<input type="checkbox"/> PRODASEN	<input type="checkbox"/> CEGRAF	<input type="checkbox"/> CONCESSÃO INICIAL
		<input checked="" type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO	
		<input type="checkbox"/> ABONO-ART. 383/§3º	
		<input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO	
TIPO		AFASTAMENTO	MÉDICO/CARIMBO/ASSINATURA
<input type="checkbox"/> TRATAMENTO DE SAÚDE		A PARTIR DE <i>06/06/91</i>	BRASÍLIA, <i>06/06/91</i>
<input type="checkbox"/> REPOUSO À GESTANTE		N.º DE DIAS <i>12</i>	<i>Assinatura</i>
<input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO			
<input type="checkbox"/> DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA			
GRAU DE PARENTESCO			
<i>386 110</i>		JUNTA MÉDICA	CARIMBOS/ASSINATURAS
PRESIDENTE <i>W. Moraes</i>		MEMBRO <i>W. Moraes</i>	
MEMBRO <i>W. Moraes</i>		MEMBRO <i>W. Moraes</i>	
5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
<input type="checkbox"/> Arts. 375, 376, parágrafo único, 377, 378, 380, 381 e 382 do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> Arts. 541 do RA, 25, parágrafo único, da Lei nº 3.807, de 26-08-60, e 79, §§ 1º e 2º, do Dec. nº 83.080, de 24-01-79. <input type="checkbox"/> Arts. 385, §§ 1º e 2º, e 541 do Regulamento Administrativo e 392, §§ 1º ao 4º, da CLT. <input type="checkbox"/> Art. 384, §§ 1º ao 4º do Regulamento Administrativo.			
6. Adicionado ao(s) período(s) anterior(es), perfaz um total de dias.			
À consideração da Sra. Diretora da Subsecretaria de Administração de Pessoal.			
Em / /			
CHÉFE DO SEPROT			
7. De acordo, Ao Sr. Diretor-Geral, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo.			
De acordo, Ao Sr. Diretor-Geral para submeter à consideração do Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo.			
Em / /			
DIRETORA DA SSAPES			
8. Decreto, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo.			
Encaminhe-se ao Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo.			
Em / /			
DIRETOR GERAL			

Agosto de 1991

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Sábado 24 5105



SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Assistência Médica e Social
Subsecretaria de Administração de Pessoal

CONCESSÃO DE LICENÇA

1 IDENTIFICAÇÃO NOME DO SÉRVIDOR <i>José Francisco da Silva</i>		SEPROT AUTENTICADOR <i>[Signature]</i>
PRONTUÁRIO	REGIME JURÍDICO <input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO <input type="checkbox"/> CLT	2 3 N.º DO PROTOCOLO
ORGÃO <input type="checkbox"/> SENADO FEDERAL <input type="checkbox"/> PRODASEN <input type="checkbox"/> CEGRAF		
TIPO <input type="checkbox"/> TRATAMENTO DE SAÚDE <input type="checkbox"/> REPOSO À GESTANTE <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO <input type="checkbox"/> DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA		LICÊNCIA AFASTAMENTO A PARTIR DE <i>01/06/91</i> N.º DE DIAS <i>08</i>
GRAU DE PARENTESCO: <i>386 1/0</i>		SITUAÇÃO <input type="checkbox"/> CONCESSÃO INICIAL <input checked="" type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO <input type="checkbox"/> ABONO-ART. 383 §3º <input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO
CID:		MÉDICO:CARIMBO/ASSINATURA BRASÍLIA, <i>21/06/91</i>
JUNTA MÉDICA CARIMBOS/ASSINATURAS <i>[Signatures]</i>		
PRESIDENTE <i>[Signature]</i> MEMBRO <i>C. Amorim da Costa</i> MEMBRO <i>C. Amorim da Costa</i>		
4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL <input type="checkbox"/> Arts. 375, 376, parágrafo único, 377, 378, 380, 381 e 382 do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> Arts. 541 do RA, 25, parágrafo único, da Lei n.º 3.807, de 26-08-60, e 79, §§ 1º e 2º, do Dec. n.º 83.080, de 24-01-79. <input type="checkbox"/> Arts. 385, §§ 1º e 2º, e 541 do Regulamento Administrativo e 392, §§ 1º ao 4º, da CLT. <input type="checkbox"/> Art. 384, §§ 1º ao 4º do Regulamento Administrativo.		
5 Adicionado ao(s) período(s) anterior(es), perfaz um total de dias. À consideração da Sra. Diretora da Subsecretaria de Administração de Pessoal. Em <i>/ /</i> CHEFE DO SEPRO		
6 De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral para submeter à consideração do Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo Em <i>/ /</i> DIRETORA DA SSAPES		
7 Deixo, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo. Em <i>/ /</i> DIRETOR GERAL		



SENADO FEDERAL
Subsecretaria do Assistência Médica e Social
Subsecretaria de Administração de Pessoal

CONCESSÃO DE LICENÇA

IDENTIFICAÇÃO 1. NOME DO SERVIDOR <i>Sen. Iran de Almeida Góes</i>		SEPROT AUTENTICADOR 2.	
PRONTUÁRIO _____ <input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO <input type="checkbox"/> CLT		N° DO PROTOCOLO 3.	
ÓRGÃO <input type="checkbox"/> SENADO FEDERAL <input type="checkbox"/> PRODASEN <input type="checkbox"/> CEGRAF			
TIPO <input type="checkbox"/> TRATAMENTO DE SAÚDE <input type="checkbox"/> REPOUSO À GESTANTE <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO <input type="checkbox"/> DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA GRAU DE PARENTESCO: _____		LICENÇA AFASTAMENTO A PARTIR DE <i>16.4.91</i> Nº DE DIAS <i>04</i>	
		SITUAÇÃO <input type="checkbox"/> CONCESSÃO INICIAL <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO <input type="checkbox"/> ABONO-ART. 383/53 <input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO	
CID <i>386 2/0</i>		MÉDICO/CARIMBO/ASSINATURA BRASÍLIA, <i>10/04/91</i> <i>G. Amorim da Costa</i>	
JUNTA MÉDICA CARIMBOS/ASSINATURAS <div style="text-align: center;"> PRESIDENTE <i>W. J. Góes</i> MEMBRO <i>Carvalho P. Góes</i> PRESIDENTE <i>G. Amorim da Costa</i> MEMBRO <i>W. J. Góes</i> </div>			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 4. <input type="checkbox"/> Arts. 375, 376, parágrafo único, 377, 378, 380, 381 e 382 do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> Arts. 541 do RA, 25, parágrafo único, da Lei nº 3.807, de 26-08-60, e 79, §§ 1º e 2º, do Dec. nº 83.080, de 24-01-79. <input type="checkbox"/> Arts. 385, §§ 1º e 2º, e 541 do Regulamento Administrativo e 392, §§ 1º ao 4º, da CLT. <input type="checkbox"/> Art. 384, §§ 1º ao 4º do Regulamento Administrativo.			
5. Adicionado ao(s) período(s) anterior(es), perfaz um total de dias. À consideração da Sra. Diretora da Subsecretaria de Administração de Pessoal. Em <i>/ /</i> CHEFE DO SEPROT			
6. <input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> De acordo. Ap Sr. Diretor-Geral para submeter à consideração do Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo. Em <i>/ /</i> DIRETORA DA SSAPES			
7. <input type="checkbox"/> Defiro, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo. Em <i>/ /</i> DIRETOR GERAL			



SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Assistência Médica e Social
Subsecretaria de Administração do Pessoal

CONCESSÃO DE LICENÇA

IDENTIFICAÇÃO NOME DO SERVIDOR <i>Jen IRAN DE ARAUJO Ferreira</i>		SEPROT AUTENTICADOR <i>2</i>
PRONTUÁRIO	REGIME JURÍDICO <input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO <input type="checkbox"/> CLT	Nº DO PROTOCOLO <i>3</i>
ÓRGÃO <input type="checkbox"/> SENADO FEDERAL <input type="checkbox"/> PRODASEN <input type="checkbox"/> CEGRAF		LICENÇA
TIPO <input type="checkbox"/> TRATAMENTO DE SAÚDE <input type="checkbox"/> REPOSO À GESTANTE <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO <input type="checkbox"/> DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA		AFASTAMENTO A PARTIR DE <i>21/03/91</i> N.º DE DIAS <i>07</i>
GRAU DE PARENTESCO: <i>3ºG 1/0</i>		SITUAÇÃO <input type="checkbox"/> CONCESSÃO INICIAL <input checked="" type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO <input type="checkbox"/> ABONO-ART. 383/53° <input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO
CID		MÉDICO/CARIMBO/ASSINATURA BRASÍLIA, <i>21/03/91</i>
JUNTA MÉDICA CARIMBOS/ASSINATURAS		
PRESIDENTE <i>W. Braga</i>	MEMBRO <i>W. Braga</i>	MEMBRO <i>B. C. Amorim da Costa</i>
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
<p>4 <input type="checkbox"/> Arts. 375, 376, parágrafo único, 377, 378, 380, 381 e 382 do Regulamento Administrativo.</p> <p><input type="checkbox"/> Arts. 541 do RA, 25, parágrafo único, da Lei nº 3.807, de 26-08-60, e 79, §§ 1º e 2º, do Dec. nº 83.080, de 24-01-79.</p> <p><input type="checkbox"/> Arts. 385, §§ 1º e 2º, e 541 do Regulamento Administrativo e 392, §§ 1º ao 4º, da CLT.</p> <p><input type="checkbox"/> Art. 384, §§ 1º ao 4º do Regulamento Administrativo.</p>		
<p>5 Adicionado ao(s) período(s) anterior(es), pede-se um total de dias.</p> <p>A consideração da Sra. Diretora da Subsecretaria de Administração de Pessoal.</p> <p>Em / /</p>		
CHEFE DO SEPRO		
<p>6 <input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo.</p> <p><input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral para submeter à consideração do Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo.</p> <p>Em / /</p>		
DIRETORA DA SSAPES		
<p>7 <input type="checkbox"/> Defiro, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo.</p> <p><input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo.</p> <p>Em / /</p>		
DIRETOR GERAL		



SENADO FEDERAL
Subsecretaria da Assistência Médica e Social
Subsecretaria de Administração de Pessoal
CONCESSÃO DE LICENÇA

IDENTIFICAÇÃO NOME DO SERVIDOR 1. Jún. Exar de Almeida Gama		SEPROT AUTENTICADOR 2.
PRONTUÁRIO	RÉGIME JURÍDICO <input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO <input type="checkbox"/> CLT	N.º DO PROTOCOLO 3.
ÓRGÃO <input type="checkbox"/> SENADO FEDERAL <input type="checkbox"/> PRODASEN <input type="checkbox"/> CEGRAF	LICENÇA	
TIPO <input type="checkbox"/> TRATAMENTO DE SAÚDE <input type="checkbox"/> REPOSO À GESTANTE <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO <input type="checkbox"/> DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA	AFASTAMENTO A PARTIR DE 21.04.91 N.º DE DIAS 09	SITUAÇÃO <input type="checkbox"/> CONCESSÃO INICIAL <input checked="" type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO <input type="checkbox"/> ABONO-ART. 383/53 ^a <input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO
CID 386 1/0	MÉDICO/CARIMBO/ASSINATURA BRASÍLIA, 21/04/91 <i>M. Amorim da Costa</i>	
JUNTA MÉDICA CARIMBOS/ASSINATURAS		
PRESIDENTE <i>M. Amorim da Costa</i>	SUP. MEMBRO <i>M. Amorim da Costa</i>	MEMBRO <i>A. C. Amorim da Costa</i>
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 4.		
<input type="checkbox"/> Arts. 375, 376, parágrafo único, 377, 378, 380, 381 e 382 do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> Arts. 541 do RA, 25, parágrafo único, da Lei n.º 3.807, de 26-08-60, e 79, §§ 1º e 2º, do Dec. n.º 83.080, de 24-01-79. <input type="checkbox"/> Arts. 385, §§ 1º e 2º, e 541 do Regulamento Administrativo e 392, §§ 1º ao 4º, da CLT. <input type="checkbox"/> Art. 384; §§ 1º ao 4º do Regulamento Administrativo.		
5. Adicionado ao(s) período(s) anterior(es), perfaz um total de dias.		
À consideração da Sra. Diretora da Subsecretaria de Administração de Pessoal.		
Em / /	CHIEF DO SEPRO	
6.		
<input type="checkbox"/> De acordo, Ao Sr. Diretor-Geral, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> De acordo, Ao Sr. Diretor-Geral para submeter à consideração do Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo		
Em / /	DIRETOR DA SSAPES	
7.		
<input type="checkbox"/> De férias, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo.		
Em / /	DIRETOR GERAL	

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência comunica ao plenário que deferiu, ad referendum da Comissão Diretora, os Requerimentos de Informações nºs 461 e 469, de 1991, de autoria dos Senadores Humberto Lucena e Eduardo Suplicy, aos Ministérios da Justiça e da Economia, Fazenda e Planejamento, respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que concluem favoravelmente aos Projetos de Lei da Câmara nº 128, de 1990, e 50, de 1991.

As proposições ficarão sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência comunica ao plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto no sentido da tramitação da matéria, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1990, que dispõe sobre a divulgação dos integrantes de comitivas que se destinam ao exterior e determina outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Os expedientes lidos vão à publicação.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a educação vem recebendo, nos jornais e nas informações políticas que circulam em todo o País, um forte destaque certamente não apenas em função da mudança do ministro competente mas, também, pela ativa movimentação nos meios acadêmicos, no magistério e entre os que se envolvem, pelas mais diversas formas, com o trato das questões a ela alusivas.

É — sem desdouros para nosso colega, Ministro Carlos Chiarelli — uma grande conquista; ganha o setor educacional com a nomeação do professor José Goldemberg para Ministro da Educação. Troca-se o político vitorioso e sensível pelo cientista internacionalmente renomado, legendário nos melhores círculos científicos de todo o Mundo, homem capaz de dar à pasta uma dimensão tão inédita quanto desejada. O corajoso e brilhante líder da SBPC, vanguarda democrática nos duros tempos da ditadura, enseja a esperança de melhores e mais fecundos tempos na diuturna tarefa de formar, educar, aprimorar, encaminhar nossa juventude.

Sejam, portanto, minhas primeiras palavras, de saudação ao novo Ministro da Educação, que está herdando um quadro repleto de dificuldades e de problemas crônicos, acumulados ao longo de séculos.

S. Ex^a, já nos primeiros pronunciamentos após a indicação para o novo cargo, mostrou que o otimismo despertado em torno de sua pessoa não é vago — ao contrário, tem tudo para se consolidar em atos concretos, projetos materialmente exequíveis, decisões lúcidas e corajosas!

Como se diz no jargão político, “é do ramo” e saberá lidar profICIENTEMENTE com os problemas a ele inerentes.

O tempo, entretanto, é escasso, ante os problemas suscitados pela unanimidade dos analistas e das reportagens que marcaram sua investidura.

O primeiro deles, talvez o mais grave, é a questão salarial dos professores de todos os níveis, desde a pobre mestra semi-alfabetizada dos sertões até os laureados titulares das grandes cátedras. É um drama que — falando francamente — supera até mesmo a falta de recursos para pesquisa, as desigualdades regionais, a legislação burocratizante e obtusa, as distorções práticas do sagrado princípio da gratuidade do ensino, que oprimem os jovens oriundos das precárias escolas públicas e não lhes permitem competir com aqueles formados nas grandes escolas privadas de segundo grau.

A baixa remuneração dos professores, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é o melhor e mais lamentável reflexo do desprezo com que o País sempre tratou a questão educacional!

O jornalista Joelmir Beting resumiu, ontem, o problema: os professores brasileiros estão, na realidade, lutando por salários dignos de um país do Quarto Mundo. Em suas palavras, “o Brasil hospeda uma greve que já dura 75 dias nas universidades federais. Os professores não conseguem um piso de Cr\$ 145.000,00 — um piso de Quarto Mundo”. E acentua: “A iniquidade salarial desativa 42 mil professores de 46 universidades; nada menos de 360 mil estudantes completam hoje dois meses e meio sem escolas”. Conclui Joelmir Beting sua coluna com uma explosão de desalento que também é nossa: “ninguém se toca com isso”.

A greve nas universidades federais é, realmente, uma perda irreparável e catastrófica para os alunos; não existe currículo que sobreviva a tão extensa e tumultuada suspensão; nada conseguirá reparar, concretamente, o ritmo perdido e a produtividade das classes abandonadas — mas, na realidade, essa greve não pode ser confundida com outras, geradas nos laboratórios irresponsáveis do grevismo que tanto condeno.

Sou contra a greve gratuita, a agressão insana aos direitos sociais coletivos; mas não posso, ninguém pode colocar todos os movimentos obreiros num mesmo enfoque. E a causa dos professores é justa, como todos reconhecem, até mesmo o Governo Federal, que vem de vetar-lhe alguns direitos concedidos pelo Congresso.

Não se podem confundir profissionalismo e mercenarismo; toda dedicação profissional, por mais sublime que seja, exige uma contrapartida salarial coerente, pois a moeda moral não supre as exigências materiais das mercearias, dos transportes, da subsistência familiar dos trabalhadores da área educacional, exatamente iguais às dos demais trabalhadores.

Por maior que seja sua conotação de sacerdócio, ao trabalho do educador deve corresponder a justa paga determinada, como regra universal, pela Constituição que aprovamos em 1988.

Esses argumentos, junto a outros igualmente justos e oportunos, foram encaminhados ao Ministro da Justiça e coordenador político do Governo, Jarbas Passarinho, pela ANDES, em ofício datado de 19 de agosto corrente.

Não se trata, repito, de um libelo sindicalista radicalizado; ao invés de agressivas palavras de ordem, os professores universitários justificam seu alto nível através de argumentos serenos e objetivos, tendo como ponto de partida o voto aposto pelo Presidente da República ao Projeto de Lei nº 1.390/91, que introduziu correções nas tabelas dos servidores civis e militares da União.

Sem querer produzir jogo de palavras, posso afirmar que se trata de uma demonstração didática das distorções salariais, no quadro de servidores de nível superior; também sem querer denegrir ou diminuir outras categorias profissionais, podem-se destacar números concretos e situações contraditórias: um

jovem formando do Instituto Rio Branco, por exemplo, faz jus a Cr\$ 486.000,00 mensais, como 3º Secretário; um delegado da Polícia Federal ganha Cr\$ 739.000,00 de salário; e, também como exemplo, podemos citar os analistas de finanças e controle, cujos vencimentos estão na casa de Cr\$ 340.000,00 — enquanto, para a mesma jornada semanal de quarenta horas, os professores universitários reivindicam um piso salarial de Cr\$ 290.668,28. Isso, permitam-me frisar, com a sobrecarga inevitável das provas a corrigir, das aulas a planejar, dos diárias escolares que precisam ser preenchidos e atualizados a cada dia. Sem falar, ainda, da permanente tarefa de orientar, esclarecer, reforçar o aprendizado dos alunos, e de reciclar a si próprio, como pedagogo.

Quando a ANDES exige o piso de Cr\$ 145.000,00 para os professores de meia-jornada, carga semanal de vinte horas, propõe um valor que deveria despertar horror por sua precariedade — e, ao contrário do que se verifica, mereceria contrita aprovação do Governo.

Hoje, não vou falar dos outros sérios aspectos da profunda crise que afeta o ensino superior, porque são muitos e todos graves. Poderia, se o fizesse, perder de vista o norte da problemática, que é o desestímulo opressivo que se abate sobre o magistério. Apenas à título de ilustração, cito um número do relatório que a ANDES encaminhou ao Ministro da Justiça: "Mais de 80% da pesquisa científica e tecnológica no País ocorrem nas universidades públicas; boa parte deste total, nas instituições federais de ensino superior".

A guerra contra o subdesenvolvimento começa e termina pelo conhecimento técnico-científico; o povo que não dispõe de autonomia tecnológica está condenado, eternamente, ao subdesenvolvimento e à humilhação de mendigo internacional; a compra de patentes nunca é feita em níveis igualitários entre as partes; e, o que se nos afigura pior, quase sempre são repassadas apenas as sucatas, depois que os pesquisadores das grandes potências superaram os antigos limites de sua própria ciência.

Sem pesquisadores, como fazer pesquisa?

Sem cientistas, como fazer ciência?

Sem professores, como ensinar?

Sem educadores, como educar?

Sem remuneração justa e sem incentivos materiais, como poderá um país formar suas próprias bases desenvolvimentistas?

É a grande questão de nossos dias, Sr. Presidente, Srs. Senadores: o Brasil se conforma em oscilar entre o Terceiro e o Quarto Mundos? Ou quer mesmo, efetivamente, integrar-se ao contingente de nações desenvolvidas, que sobreviverão à virada do terceiro milênio?

Ao que tudo indica, no plano das intenções o Governo Federal está solidário com a causa dos mestres. E prova disso nós encontramos nas próprias razões do veto apostado ao artigo 34 do citado Projeto nº 1.390/91, quando o Presidente da República, mesmo fulminando o dispositivo benéfico, admite: "Quero deixar consignada, entretanto, minha determinação aos órgãos competentes para o estudo do assunto objeto dos artigos vetados, de que prossigam ainda, com maior empenho, nos esforços para corrigir as distorções existentes, focalizando com prioridade as tabelas das categorias visadas nas disposições ora sob impugnação".

O Sr. Maurício Corrêa — Senador Nabor Júnior, V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Com muito prazer, nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa — Quero saudar V. Ex^e por trazer ao conhecimento da Casa e da opinião pública brasileira um discurso da grandeza do que faz neste instante. Estamos acompanhando essa epidemia de greves nas universidades, o caos que isso tem provocado não só em decorrência da própria iniquidade com que os vencimentos são pagos, em virtude do achatamento dos valores mas, sobretudo, pela desorganização que produz no seio da família estudantil brasileira. Há vários meses, os estudantes não têm condições de freqüentar as universidades em decorrência da justa greve promovida pelos universitários, pelas entidades universitárias brasileiras. Acompanho hoje esse pacote constitucional — o Emendão — que o Presidente da República está em vias de remeter, ou já remeteu, ao Congresso Nacional, propugnando a modificação de vários dispositivos constitucionais, dentre os quais está inserido o que diz respeito à obrigatoriedade do ensino gratuito apenas para o 1º e 2º graus, de tal maneira que a universidade passaria a ser um degrau do ensino obrigatoriamente pago. Se é verdade — apenas tomei conhecimento pelos jornais — isso se constitui numa das mais cruéis alternativas adotadas pelo Governo Federal. Mas essa é uma outra questão. Evidentemente que creio que isso não terá sucesso no Congresso Nacional. A esse respeito, devo dizer que não tenho o maniqueísmo de interpretar que todas as propostas apresentadas nesse contexto da reforma constitucional, tudo isso seja absolutamente improcedente. Não. Hoje, já temos uma vivência do texto constitucional e sabemos que há necessidade de algumas alterações. Eu diria que de muitas alterações propostas pelo Presidente da República, com muitas dessas, coloco-me perfeitamente de acordo. Agora, nobre Senador Nabor Júnior, voltando às universidades, V. Ex^e diz muito bem quando salienta o descaso a respeito da pesquisa no Brasil, o achatamento dos salários, aquilo que é pago, enfim, a esses cientistas que se responsabilizam pelo aperfeiçoamento do nosso estudo, da nossa cultura tecnológica. Portanto, eu diria a V. Ex^e que, na verdade, abre-se uma nova perspectiva com as declarações feitas pelo Ministro Goldemberg, homem que veio da Universidade, cientista, autor de vários livros, sobretudo na área de energia nuclear. S. Ex^e já tem demonstrado, pelas suas entrevistas, o desejo de dialogar, de colega para colega, com a classe universitária. S. Ex^e procurou o Ministro Jarbas Passarinho, na busca de uma solução do problema salarial, cujo adiantamento dado precariamente, não satisfaz aos pesquisadores, que até tiveram uma compensação melhor, mas não digna, como também não satisfaz aos demais asil. De sorte que, o pronunciamento de V. Ex^e encaixa, perfeitamente, num momento de angústia, no momento em que nós vivemos. Muito obrigado.

O SR. NABOR JÚNIOR — Agradeço o aparte de V. Ex^e, um novo e poderoso arrimo aos pontos de vista que defendi neste pronunciamento. Não nos perdemos do ponto nuclear, buscando a solução do grave problema que as universidades brasileiras estão enfrentando, já agora com quase dois meses e meio de greve e prejuízos incalculáveis; alunos, professores, os pais aflitos com a sorte dos seus filhos, que inclusive estão ameaçados de perder o ano letivo, mas apóiam a luta dos mestres, visando a colocá-los no patamar que verdadeiramente merecem.

Eu disse aqui, no meu pronunciamento, que um Delegado da Polícia Federal está ganhando quase oitocentos mil cruzeiros, enquanto um professor universitário do meu Estado, da Universidade do Acre, mal passa dos cem mil — e está indo dar aula de ônibus, por não ter condições de manter seu próprio carro. A situação das universidades brasileiras é crítica. Com o baixo salário oferecido, os professores estão abandonando a cátedra e ingressando em atividades mais lucrativas que lhes assegurem o suprimento de suas famílias.

O aparte de V. Ex^a é muito bem acolhido e o insiro, com o maior prazer, em meu pronunciamento.

A hora é do entendimento; as exigências superiores da juventude e do progresso científico-educacional no País apontam com firmeza para a abertura de um diálogo franco, sincero, útil e produtivo entre todas as partes envolvidas nesse infasto confronto; professores, órgãos governamentais, alunos e toda a sociedade estão convocados para a busca de um denominador comum, de soluções que superem o impasse que entra no terceiro mês, quando as atividades das escolas federais estão paralisadas.

O Senado, órgão maior da Federação brasileira, não pode ficar à margem do grave e prolongado problema, cujas gravíssimas consequências já conhecemos de outras ocasiões.

O Sr. Gerson Camata — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Com muito prazer.

O Sr. Gerson Camata — Nobre Senador Nabor Júnior, acompanho com o interesse que V. Ex^a merece, o assunto que traz a esta Casa. Realmente, é o que V. Ex^a vinha colocando exatamente aqui agora: chega a hora de o Legislativo ter que começar a tomar uma posição diante desse quadro que está desenhado aí, e que é grave, no setor da educação do Brasil, embora haja perspectiva de que o novo Ministro, citado aqui pelo Senador Maurício Corrêa, comece o exercício das funções à frente do Ministério interessado em resolver esse problema. Mas, diante da passividade com que o Executivo até agora se comportou, acho que o Legislativo precisa começar a tentar um diálogo, a conversar, para ver se encontra uma saída para isso. Está aqui hoje uma comissão de servidores públicos do Espírito Santo, onde professores estão em greve há quase seis meses. Há um ano não vem aumento e o Governador ofereceu um aumento de 11%. Há quadros de professores que ganham menos do que um salário mínimo, quando já tiveram, como piso, três salários mínimos. A Polícia Civil está em greve há um mês, mais ou menos. A Polícia Militar também está em greve. Ninguém consegue tirar ou renovar uma carteira de motorista. Não há segurança. O Governador oferece apenas 11%, depois de um ano sem nenhum aumento ao funcionalismo público. O Espírito Santo está paralizado. Diante dessa comissão de funcionários capixabas que veio aqui pedir socorro ao Governo Federal, ao Legislativo Federal, aproveito o discurso de V. Ex^a para incluir nele a preocupação desses servidores capixabas que, como brasileiros, são também preocupação de V. Ex^a. Cumprimento V. Ex^a pela oportunidade da colocação e pelo enfoque que dá, principalmente agora quando V. Ex^a diz que é hora do Poder Legislativo começar a se preocupar mais em encontrar uma solução para esse problema, que é grave e que pode levar à derrocada o já empalidecido e fraco sistema educacional brasileiro. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. NABOR JÚNIOR — Agradeço o aparte de V. Ex^a, que realmente reforça a minha argumentação.

Na verdade, não são só os professores que estão com os seus salários defasados, pois o problema aflige todo o funcionalismo público nos níveis federal, estadual e municipal.

Essa aflição, quando exacerbada, causa tragédias como a que aconteceu há alguns dias no meu Estado: um soldado da Polícia Militar suicidou-se, alegando a insuficiência do soldo mensal ante as necessidades da manutenção de sua família. Desesperado, ele pôs termo à própria vida, numa demonstração de inconformidade e de protesto.

Se os professores e todos os demais funcionários deixassem seu desespero crescer aos níveis daquele soldado da Polícia Militar, certamente lamentaríamos um número muito maior de suicídios, não só no meu Estado, como em todo o Brasil.

O Sr. Carlos Patrocínio — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Com prazer, nobre Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Carlos Patrocínio — Eminent Senador Nabor Júnior, também gostaria de associar-me àqueles que já se congratulam com V. Ex^a pelo maravilhoso discurso, que é altamente importante, principalmente neste momento em que se faz modificações no Ministério da Educação e Cultura. Efetivamente o Sr. José Goldemberg, atual Ministro, alçado ontem a essa condição, nos faz antever dias melhores para, principalmente, o ensino de 3º grau. Mas, quero manifestar aqui a minha dúvida quanto a esse "pacote", a essa série de pretensas reformas dentro da Constituição, em que o Palácio do Planalto pretende que se institua, de uma vez por todas, o ensino obrigatoriamente pago no 3º grau em nosso País. E o atual Ministro, Dr. José Goldemberg, por reiteradas vezes já tem se manifestado contrário ao ensino pago no 3º grau. Temo que possa haver um conflito de idéias, de posições entre o Governo Federal e o seu atual Ministro. Mas, de qualquer maneira, Senador Nabor Júnior, V. Ex^a manifesta a sua preocupação com os irrisórios vencimentos dos professores, principalmente universitários, professores com PhD, com doutorado, com mestrado, que estão recebendo na faixa de cem mil cruzeiros, como V. Ex^a bem asseverou, sem condições até de sustentar o seu próprio carro, tendo que pegar ônibus para ir para as universidades. Eu gostaria de dizer que esse aspecto do ensino de 3º grau, pago ou não, deverá passar aqui por esta Casa, e deveremos pensar seriamente nisso. Penso que talvez o Governo Federal tenha razão e por aqui já tramitou um projeto de lei que institui pagamento no ensino de terceiro grau. Temos visto a decadência do ensino no de segundo grau em nosso País está fazendo com que somente pessoas melhor aquinhoadas cheguem à faculdade, ou seja, a universidade hoje está recebendo quase que exclusivamente pessoas com condições de pagar seus estudos. Esta é uma questão que gostaria de levantar aqui; deverá vir nessas novas medidas, através de projeto de lei ou de medida provisória do Governo Federal para esta Casa, e é um aspecto que acho que devemos pensar bastante. Talvez o melhor caminho seja a instituição do ensino de terceiro grau obrigatoriamente pago, desde que sejam criados mecanismos para que aquelas pessoas mais pobres também possam cursar esse ensino. Portanto, congratulo-me com V. Ex^a, deixando aqui a minha preocupação pelo eventual choque que poderá haver entre as posições divergentes do atual Ministro e as do Palácio do Planalto. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. NABOR JÚNIOR — Agradeço o aparte de V. Ex^a

Na verdade, a assunção do Professor José Goldemberg ao Ministério da Educação nos traz um expectativa muito favorável, inclusive pela avaliação que fazemos de suas declarações iniciais, em que vejo sincera decisão de atender, basicamente, o ensino fundamental. É este ensino fundamental, repito, que vai racionalizar e democratizar o ingresso no 3º grau, sem discriminar os candidatos oriundos da escola pública. Tenho a impressão de que o Ministro José Goldemberg — coerente com a grande obra realizada à frente da Reitoria da Universidade de São Paulo, depois de consagrarse como professor renomado e cientista de reconhecida capacidade intelectual e profissional — vai-se ater ao exame de todas essas questões. S. Ex^a, inclusive, já declarou que está muito preocupado com os baixos salários que os professores vêm recebendo, constituindo-se em verdadeiro desestímulo profissional e alavanca para a decretação de greves. Os baixos salários, não há como se fugir à esse fato, são sempre arguidos como pretexto para as sucessivas greves que as universidades brasileiras vêm enfrentando nos últimos anos, e que causam tão sensíveis prejuízos principalmente para os alunos.

A questão salarial, portanto, é fundamental em qualquer proposta de ordenar o ensino universitário, bem como o ensino em todos os demais níveis. É desalentador que um soldado da Polícia Militar do meu Estado tenha posto termo à vida porque achava que ganhava pouco. Imaginem os professores! Na maioria dos estados e municípios, o professor ganha o salário mínimo ou menos que isso. Então, V. Ex^a podem ver que a situação é bastante grave.

Concluindo, Sr. Presidente: o apelo que ora transmito aos Srs. Senadores e à Nação é, com humildade e espírito público, aquele que se origina em salas vazias e corporações acadêmicas corroídas pelo desespero. É o apelo da juventude; é o apelo de quem procura fazer ciência num país insensível; é o apelo da razão. É o apelo de todo o Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência associa-se à manifestação do nobre Senador Nabor Júnior, quando se reporta, durante a sessão de hoje, ao problema educacional brasileiro. Destaco ainda que, ontem, na investidura do professor José Goldemberg, me fiz presente, convidado por S. Ex^a, a fim de augurar-lhe e a sua equipe pleno êxito no desempenho da nova e relevante missão.

O Sr. José Eduardo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. JOSÉ EDUARDO (PTB — PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, queremos registrar a presença dos vice-prefeitos de todo o Brasil, hoje, em visita ao Senado Federal.

No decorrer desta semana, foi criada a Associação dos Vice-Prefeitos do Brasil, tendo sido eleito para a presidência dessa associação o Vice-Prefeito de Maringá, engenheiro Idy Tagushi, a quem saudamos por estar aqui presente nos visitando. Pedimos o registro da presença de S. Ex^a e auguramos-lhe

uma gestão profícua em benefício dos municípios brasileiros e o maior sucesso na sua administração.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O registro, portanto, foi feito pelo nobre Senador José Eduardo, em nome próprio e no dos seus colegas de representação, Senador José Richa e Affonso Camargo, todos três, nesta sexta-feira, presentes no Senado Federal, o que evidencia, sobretudo, extraordinário espírito público dos representantes do grande estado do Sul brasileiro.

A Presidência, em nome dos demais senadores que representam os estados da Federação nesta Casa, saúda os vice-prefeitos que se encontram nas galerias, S. Ex^a, neste instante, constatam que, mesmo numa sexta-feira, dia habitualmente destinado ao contato com as bases nos respectivos estados, os senadores aqui estão discutindo problemas da maior relevância para a vida política, econômica, social e educacional do País.

Portanto, a saudação da Presidência, em nome da Casa, aos vice-prefeitos que neste momento se encontram nas galerias do Senado Federal. (Palmas.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há dias apresentei no Senado Federal um projeto que torna indisponíveis os bens do seqüestrado, de seu cônjuge e de seus parentes e afins até o quarto grau; em seguida, o Senador Odacir Soares também apresentou um projeto que guarda idêntica proposição. Anteriormente, o Senador Irapuan Costa Júnior já havia formulado proposta dessa natureza, que resultou, neste projeto, pelo arquivamento na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ontem, o eminentíssimo Senador Humberto Lucena fez um pronunciamento, aqui no Senado, alegando que vai apresentar uma emenda constitucional, para tanto, está coletando as assinaturas dos senadores, no sentido de que esse dispositivo, ou outro similar, passe a integrar o texto constitucional. S. Ex^a argumenta, em seguida, que tanto o meu projeto como o do Senador Odacir Soares são inconstitucionais. Evidentemente, respeito a posição do nobre Senador Humberto Lucena, meu extremado amigo, pela sua cultura de homem público eminentíssimo. Mas parece-me uma precipitação, sem sequer a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ter-se pronunciado, apresentar-se uma emenda exatamente no sentido de tentar transformar em dispositivo constitucional uma regra que, a meu ver, pode perfeitamente ser composta através de lei ordinária, mesmo porque, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto que foi arquivado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que tive o cuidado de ler com profundidade, não aborda a questão técnica da inconstitucionalidade.

Apresentei esse projeto, que, na verdade, é uma transposição da legislação italiana para o Brasil, porque todos os recursos viáveis já foram adotados no sentido de conjurar a crise, a epidemia de sequestros que grassa por este País afora. Por quê? A nossa Constituição não permite a pena de morte, a prisão perpétua, a imposição de penas com cumprimento de trabalhos forçados nas penitenciárias e pede que a lei ordinária regulamente o que é crime hediondo.

O nobre Senador Odacir Soares apresentou um projeto definindo na Constituição o que é crime hediondo. É a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Essa lei já foi ao máximo, atingiu o patamar permitido pela Constituição no sentido da dosimetria das penas. Por conseguinte não é mais possível,

pelo texto constitucional, que se aplique uma pena maior aos infratores, aos marginais que praticam crimes dessa natureza. E há um conceito generalizado, por parte dos penólogos brasileiros — internacionais sobretudo —, afirmando que a pena não tem aquele efeito intimidativo como se pensa que ela poderá ter, tanto é que as estatísticas já provaram que a pena de morte não é o recurso adequado para diminuir o índice da criminalidade, porque ela não tem uma função terapêutica, intimidativa.

Na Inglaterra ocorreu um fato extremamente grave: de 275 execuções capitais, no início deste século, os autores de 175 delas conheciam a pena de morte; viram a execução da pena de morte na Inglaterra. No entanto o índice de crimes não diminuiu na Inglaterra, tanto é que a própria Inglaterra acabou por revogar a pena de morte.

Sabemos, portanto, que não são as penas exageradas, graves, pesadas, que fazem com que haja esse esclarecimento educativo, no sentido de promover a reinserção do criminoso na sociedade ou diminuir a intensidade, a margem da criminalidade no Brasil e no mundo inteiro.

Sabemos que o seqüestro, na verdade, surgiu na Itália e no Brasil quase que simultaneamente na década de 60. A revista *Veja* recentemente publicou uma estatística demonstrando que, no ano de 1975, aconteceram 62 seqüestros na Itália. Dez anos depois, em 1985, o número caiu para oito; em 1990, apenas seis seqüestros foram registrados.

Isso quer dizer que, após a existência dessa lei que existe na Itália, os seqüestradores passaram a ter um desestímulo para a prática de delito dessa natureza. Hoje, sem dúvida nenhuma, há uma ação conjugada da polícia, enérgica, para que essa onda terminasse. Estamos com a prova evidente de que, na Itália, o resultado foi extremamente salutár.

No Brasil, em 1989, tivemos 38 reféns. No ano passado, esse número subiu para 91 e este ano já chegamos a 81 seqüestros até agora.

No Brasil, preocupa-se muito com seqüestros quando a televisão começa a noticiar. Mas, temos que criar condições, colocar a nossa criatividade para funcionar no sentido de encontrarmos mecanismos que evitem o estímulo ao crime de seqüestro e de extorsão mediante seqüestro no Brasil.

Há, na Câmara Federal, um projeto do Deputado Miro Teixeira que permite às autoridades o controle, em determinadas situações, dos meios de comunicação, sobretudo o telefone, para efeito de gravação, interrupção da ligação, enfim, para que o criminoso seja flagrado através do telefone, mediante requisição do Ministério Pùblico e autorização, evidentemente, do Poder Judiciário.

Em decorrência disso eu apresentei esse projeto, e o Senador Humberto Lucena, como salientei, busca dizer que é inconstitucional. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o projeto foi distribuído ao nobre Senador Francisco Rollemberg, que ainda não apresentou o seu relatório. Portanto, não sabemos ainda qual será a decisão dessa Comissão.

Eu quero defender, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a constitucionalidade desse projeto. Por quê? Porque o art. 5º da Constituição, que define os direitos individuais e coletivos, diz:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Vejam V. Ex^a, que, em primeiro lugar, está garantida a inviolabilidade da vida. Só em último lugar está, exatamente, garantida a propriedade. E a propriedade tem que ter uma função social. O projeto que nós apresentamos não expropria, como o fez o pacote do Presidente Collor, em que o próprio ex-Presidente do Senado Federal votou favoravelmente. Essa, sim, é uma expropriação. Mas colocar os bens em indisponibilidade, durante um certo período, para garantir a vida daqueles que morrem em virtude do seqüestro, isso não é, absolutamente, inconstitucional. S. Ex^a procura trazer para a sua argumentação o fato de que a Constituição italiana difere da nossa. Não é verdade! Tanto é que S. Ex^a, no seu discurso, faz referência à igualdade de condições, que o controle da propriedade, tanto na Itália como no Brasil, está condicionado à lei. A lei pode estabelecer limites quanto ao direito de propriedade. E tanto isso guarda absoluta verdade, que no Brasil temos várias leis que limitam esse direito. No caso da pessoa que pratica um descaminho, que pratica um crime de contrabando, a lei determina que esses bens fiquem indisponíveis, sejam seqüestrados, arrestados. Enfim, há leis que limitam o direito de propriedade.

Como eu disse, o Congresso aprovou — votei contra — o pacote que determinou a apreensão dos ativos financeiros de todos os brasileiros — e o Supremo, até agora, não se pronunciou sobre sua inconstitucionalidade. Temos várias leis no Brasil que limitam o exercício da propriedade. Agora, por que não deixar que os bens fiquem indisponíveis apenas durante um período, para garantir a vida? Porque a onda de seqüestros aumenta gradativamente em nosso País.

Em seguida, o inciso XXV do art. 5º da Constituição diz:

XXV — no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Claro que essa hipótese não se aplica ao parâmetro que estou citando, que é o da indisponibilidade dos bens, mas dá, sem dúvida nenhuma, uma analogia de que o Estado pode tomar decisões dessa natureza, quando o fim maior a ser atingido é exatamente o de preservar a vida, é o de garantir a segurança do cidadão, enfim, diminuir essa onda de crimes de seqüestro e de seqüestro mediante extorsão que corre pelo Brasil afora, de uma maneira assustadora, de tal sorte que até a classe média passou a ser objeto da ambição de determinados grupos que já se organizam para seqüestrar pessoas que não dispõem de patrimônio, como acontece com determinados capitães de indústria, capitães de empresas. Por quê? Porque virou uma praga no Brasil. Temos que encontrar um mecanismo de proteção para isso.

Qual é o argumento do Senador Humberto Lucena para dizer que o meu projeto é inconstitucional?

Se vale do inciso LIV diz:

LIV — ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Em primeiro lugar, não se trata, aqui, de processo judicial. S. Ex^a está confundindo processo judicial com o processo legal. Qual é o processo legal? É a lei. Ora, se fizermos uma lei que permita apenas, temporariamente, a indisponibilidade desses bens, e não é uma indisponibilidade permanente e total, porque a pessoa que tem os seus bens indisponíveis não vai ficar com esses bens sem ter condições de utilizá-los,

porque o projeto prevê que para atender os seus compromissos para outros fins que não aqueles de pagar o resgate, poderá ser utilizado o seu patrimônio.

Portanto, não haverá restrição ao direito de propriedade. Estamos apenas tentando evitar que o seqüestrador tenha um incentivo de praticar esse tipo de ação e não ter nenhum ordenamento legal capaz de desincentivar a prática desse crime tão hediondo, tão nefasto, que traz a intransqüilidade à sociedade brasileira.

Agora, argumento com sutilezas dessa natureza, com o maior respeito que tenho ao Senador Humberto Lucena, S. Ex^e deveria ter esperado, primeiro, que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se pronunciasse, antes de apresentar uma emenda constitucional, que, a meu ver, não tem nenhum sentido, porque o meu projeto é absolutamente constitucional.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Nobre Senador Chagas Rodrigues, logo que terminar a minha linha de raciocínio, concederei o aparte a V. Ex^e.

S. Ex^e diz, no argumento, que esse inciso seria violado; caso nós aprovassemos um projeto que tornasse indisponíveis determinado bem de qualquer cidadão, mais adiante, diz o inciso LV:

LV — aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Como salientei anteriormente diz o inciso LIV:

LIV — ninguém será privado da liberdade ou de seus bens, sem o devido processo legal.

O processo legal existe em decorrência da lei. Na medida em que votarmos uma lei nessas condições, é claro que ela será constitucional. Não vejo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nenhuma inconstitucionalidade. Gostaria que alguém dissesse onde está a inconstitucionalidade desse projeto. Mas dizer que aqui há inconstitucionalidade? Em hipótese nenhuma. Pois sabemos que o Estado tem o direito de impor determinados limites ao exercício da propriedade.

Ele argumenta que não existe na Itália limitação. Pelo contrário, há mais ou menos o mesmo tratamento institucional sobre a propriedade que a Constituição brasileira deu.

Tanta é, Senador Chagas Rodrigues, que o art. 42 da Constituição italiana diz o seguinte:

"A propriedade privada pode ser, nos casos previstos por lei e salvo indenização, expropriada por motivos de interesse geral."

É só isso que a Constituição italiana diz.

Evidentemente, como o próprio Senador Humberto Lucena disse — e concorda — tanto a Constituição brasileira quanto a italiana autorizam que, por lei ordinária, se possa tocar nessa situação. Embora, na frente, ele não concorde, absolutamente, que os bens possam ser indisponíveis em decorrência desse inciso LIV, a que S. Ex^e se refere, argumentação com a qual não posso concordar.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Concedo o aparte a V. Ex^e.

O Sr. Chagas Rodrigues — Senador Maurício Corrêa, mais uma vez quero congratular-me com V. Ex^e pela iniciativa que tomou. Nós precisamos encarar de frente, e com provindências da maior eficácia, esse surto que ameaça a sociedade brasileira, que consiste nessa onda de seqüestros. Precisamos combater os responsáveis por esses seqüestros. O projeto de V. Ex^e vem ao encontro dessa necessidade. Examinarei com a maior atenção a proposição que V. Ex^e ofereceu à Casa e, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, estarei presente para debater a matéria. Eu também não vejo, data vénia, nenhuma inconstitucionalidade, mesmo porque não está havendo, aí, confisco. O projeto, que ainda não examinei detidamente, proíbe a utilização, ou melhor, impede que recursos financeiros sejam destinados a seqüestradores. Para isso, tornaria esses bens indisponíveis. Vou mais longe, nobre Senador, aceitaria até tipificar como crime o pagamento ou a entrega de dinheiro a seqüestrador, venha esse pagamento ou esse entrega de recursos de parentes do seqüestrado ou de terceiros. Portanto, vou mais longe. Se podemos considerar crime entregar dinheiro a seqüestrador, porque não podemos impedir, por lei, que esses recursos sejam destinados a seqüestradores, ficando indisponíveis, durante algum tempo, para essa determinada finalidade? Num país em que se admite a desapropriação, por que não se admitir que esses recursos fiquem depositados em bancos, recebendo os juros e as correções normais? De modo que, em princípio, não vejo nenhuma inconstitucionalidade. E vou mais longe: se o projeto não tiver essa previsão legal, talvez eu chegue a apresentar uma emenda considerando crimes — como é na Itália — pagar resgate a seqüestradores. Precisamos defender a sociedade brasileira. Precisamos desestimular os seqüestros. Precisamos punir severamente esses seqüestradores. Parabéns a V. Ex^e.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — O aparte de V. Ex^e traz substância exataamente a essa minha preocupação, que é a onda de seqüestros existente no Brasil. Quero dizer a V. Ex^e que se tranquilize por que projeto já considera como crime praticar atitudes dessa natureza, quer dizer, dar dinheiro a seqüestrador, e prevê uma pena privativa da liberdade, embora pequena, e uma pena pecuniária maior. Hoje, pela penalização moderna, sabemos que a pena pecuniária traz muito mais conotação educativa e até intimidativa do que a pena física, digamos, de privação da liberdade. Portanto, fique V. Ex^e tranquilo de que essas hipóteses já estão previstas no meu projeto.

Sr. Presidente, Sr. Senadores, eu voltarei a esse assunto com mais propriedade, inclusive ilustrando com pareceres das maiores expressões do Direito Constitucional brasileiro, especialistas na matéria, que consulte, embora tenha a convicção absoluta de que o projeto é constitucional. Voltarei com um pronunciamento mais técnico para trazer ao conhecimento do Senado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Maurício Corrêa o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Peço a palavra para solicitar a transcrição da nota do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União, publicada hoje no *Jornal do Brasil*.

Essa nota, Sr. Presidente, trata da ação popular do Sr. Luiz Antônio Medeiros, Presidente da Força Sindical, que representou contra o aumento concedido aos servidores do Poder Legislativo Federal.

Sr. Presidente, muitas vezes tenho tratado desse assunto aqui no Senado e combato sempre, não o salário, mas o pagamento indiscriminado desses salários a funcionários que aqui estão presentes, mais assíduos, e funcionários que não estão tão presentes.

Não vejo, Sr. Presidente, ilegalidade alguma no que foi feito pela Mesa do Senado e pela Mesa da Câmara.

Considero que essa ação popular é mais para efeito interno do seu sindicato do que por qualquer outra razão.

O que vejo, preocupado, Sr. Presidente, são as notícias de hoje nos jornais. Essas propostas para o chamado emenda da reforma constitucional.

Veja V. Ex^a que, nesta hora em que se divulga as propostas do governo, uma das emendas propõe a redutibilidade dos vencimentos dos funcionários civis e militares. Outras propõem acabar com todos os direitos que os aposentados conquistaram na Constituição de 1988.

Em um período inflacionário como o atravessamos — só relembrar um pouco o que acontecia no passado — os aposentados, em poucos anos, tinham os seus proventos reduzidos praticamente a zero. Com as conquistas de 1988, na Constituinte, eles tiveram a garantia de que não haveria essa redutibilidade nominal dos seus proventos de aposentadoria.

Agora, o Governo, o Executivo Federal, em consequência de sua ação administrativa nefasta, não tendo condições de vencer as dificuldades, procura contorná-las às custas dos aposentados, do ensino pago universitário, da redutibilidade dos vencimentos dos funcionários civis e militares, da retroatividade até dos impostos, tentando acabar com o princípio da anuidade dos impostos, considerando que até podem ser retroativos no tempo.

Gostaria de, no decorrer do mês de setembro, examinar uma a uma essas propostas, no plenário do Senado. Entendo que elas merecem o debate e a participação dos Srs. Senadores porque uma ou duas dessas propostas são justas, são benéficas para o País, mas outras, a quase totalidade — no meu entendimento, não merecem nosso respaldo. Por isso mesmo, o Senhor Presidente busca, na sua ânsia de modernidade, retornar à política dos governadores, uma tática política utilizada antes de eu nascer, e a modernidade atual faz com que se retroaja no tempo para se chegar a uma política de governadores, cujos acordos custarão muito não somente para o País, mas à sociedade. O próprio noticiário já demonstra que o seguro-desemprego será um dos sacrificados, para atender ao acordo com os governadores, em troca de apoio das suas bancadas no Congresso Nacional, nessa proposta do emendão.

Essa rápida intervenção é, principalmente, para pedir a transcrição da nota do Sindicato dos Servidores, porque eles aqui dão a resposta ao Sr. Luiz Antônio Medeiros, "plim plim", a respeito da ação popular por ele impetrada.

Um outro assunto, Sr. Presidente, que gostaria de tratar nesta sessão, é sobre a LDO. Os fatos supervenientes à recente votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) parecem indicar, com meridiana clareza, que está em curso um processo

de valorização política do Presidente da República, pela via nebulosa da manipulação das verbas públicas.

Em abono desse entendimento, o noticiário dos últimos dias converge para a hipótese de que S. Ex^a, experimentando firme reprovação do corpo social e na carência extrema do apoio do Congresso Nacional, estaria procurando fortalecer o seu projeto pessoal junto aos estados e aos municípios — bases políticas da Nação.

Assim, tendo como fundo a lei orçamentária para 1992, cuja proposta encontra-se em fase final de elaboração pelo Poder Executivo, armam-se esquemas associados à constatação de que haverá, naquele exercício, a renovação dos mandatos dos prefeitos e vereadores de todo o País.

Esse seria o alicerce do processo eleitoral, com consequências predeterminadas na formação das bancadas das Assembleias Legislativas e na renovação das representações à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, daí projetando reflexos na própria eleição do Presidente da República, em 1994.

Os resultados das urnas municipais, portanto, condicionam toda a estratégia montada, pelo que exigiu, desde logo, a execução de esquemas tendentes a obter, da distribuição das dotações orçamentárias, o lastro de apoio político que hoje falta ao Chefe do Governo.

Prosseguem as notícias advertindo para a impossibilidade de uma atuação mais segura do Congresso, visando a coibir a utilização de verbas com finalidades distorcidas, uma vez que, constando do Orçamento o nome do município, tem ele assegurada a dotação. Se não constar, ainda que por força de injunção congressual, bastará relacioná-lo entre os contemplados pelos créditos suplementares, a serem mais adiante deferidos.

Conta-se, dessa forma, que, detendo o Executivo todo o poder decisório quanto à disponibilidade dos recursos, estará desflagrado o mecanismo de adesão de prefeitos e vereadores aos planos presidenciais e, de resto, a falácia total das possibilidades de seus opositores.

Por isso, foi necessário compatibilizar os dispositivos da LDO ao condenável processo, e reverter as intenções, não muito concretas, de austeridade e estabilização econômicas. Começando por desistir da meta do superávit primário de meio por cento do PIB, o Governo terminou por anular as restrições às transferências de recursos, e as exigências para novos repasses aos inadimplentes com o PIS/PASEP, FINSOCIAL, INSS e FGTS, tal como constavam do artigo 16 do projeto inicial.

O bom observador irá verificar, também, que essas normas vigorariam interligadas àquelas constantes do artigo 38 da proposição referenciada. Não obstante acolhidas pelo Congresso Nacional, essas regras cautelares, inscritas nos §§ 1º e 2º do art. 45, da Lei aprovada, foram vetadas pelo Presidente da República.

Dispunham, em síntese, na redação dada pelo substitutivo, que a mensagem do projeto de lei orçamentária se fizesse acompanhar de anexo concernente à política de cada agência financeira oficial de fomento, discriminada por região, estados e municípios.

Além disso, proibia a transferência ou repasse de recursos orçamentários àquelas agências oficiais cuja política de aplicação não constasse da referida mensagem, conforme prescrito. Desse modo, a alocação de recursos escapa dos cuidados da fiscalização e da prestação de contas, pela ausência dessas

informações, subvertendo a disciplina da elaboração e execução da peça orçamentária.

Os vetos do Presidente da República à Lei de Diretrizes Orçamentárias, consequentemente, torna possível, sem limitações, o repasse de verbas aos estados e municípios, à sua escolha, e sem subordinação a outra exigência que não seja, como vimos, a disponibilidade do Tesouro.

Esse comportamento deslembra que o sistema de distribuição das receitas tributárias tem por fim o ideal de equilíbrio no desenvolvimento entre os membros da Federação. Tem ele o estrito sentido de, guardada a equanimidade, promover o custeio das despesas de cada uma das unidades federativas, envolvendo inclusive o nível municipal, para proporcionar-lhes as condições mínimas de progresso.

Não foi por outra razão que o legislador constituinte formulou notável avanço no sistema, promovendo substancial aumento das participações dos estados e municípios.

Como medida de desenvolvimento regional, obrigou a União a repartir 47% da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados com o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, com o Fundo de Participação dos Municípios, e para aplicação em programas de financiamento do setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Não nos parece moralmente defensável contornar a legitimidade desses critérios.

O nosso partido mobilizou todo o seu maior empenho no sentido de que a LDO, ao fixar critérios para a distribuição de recursos, obedecesse exclusivamente a padrões técnicos. Assim, procurávamos tornar o próximo orçamento imune às pressões políticas e eleitoreiras.

Conseguimos, é certo, aprovar o corte de 20% nas despesas da administração, de 75% com os gastos considerados supérfluos e de 50% nos recursos canalizados para os contratos de locação de mão-de-obra, preservando o custeio dos encargos e do pessoal, a fim de não permitir maior desgaste na qualidade dos serviços públicos devido à população.

Todavia, o Governo manteve a ilimitada prerrogativa de aumentar esses gastos, e de abrir, sem prévio aval legislativo, os créditos adicionais. Aparentando desejar a implantação de mais ágil e democrático mecanismo de liberação de verbas, na realidade a lei autoriza, sem consulta ao Congresso, o preenchimento das vagas de seu quadro, e admite, contradizendo as suas próprias regras, a alocação de dotações para aquele mencionado custeio.

Não foi possível aprovar as emendas do PSDB destinadas a privilegiar os investimentos na área social, assim como de infra-estrutura básica, mesmo conhecendo-se que o percentual de 10% proposto, e afinal aprovado, é inferior ao de 12%, hoje vigorante.

Melhor sorte não tiveram os destaques defendidos pelas oposições, visando a proibir a destinação de recursos fiscais para abatimento da dívida mobiliária e, ao reverso, autorizando despesas de investimento com o produto da venda de certificados de privatização.

A despeito desse esforço, terminou obtendo aprovação, praticamente isento de alterações, o substitutivo inspirado, pelo Planalto, que, entre outras inúmeras imprópriedades, admite o vínculo de recursos orçamentários a certas obras, em determinados municípios, independendo a respectiva liberação de ato próprio da autoridade econômica.

Permitiu-se, por omissão de norma proibitiva, o contrato de projetos sem observância de cláusulas de viabilidade, ense-

jando a inclusão de verbas orçamentárias apartada dos requisitos de avaliação técnica, econômica e financeira das obras.

Por não se ter definido, também, os procedimentos relacionados à inadimplências, os estados e municípios beneficiários ficam dispensados da formalização de convênios, ou de outros instrumentos equivalentes, para fins de recebimentos de novas dotações.

Da mesma forma, colidindo com o preceituado pelo § 2º, do art. 165 da Constituição, a nova lei passa ao largo da obrigatoriedade de se relacionar as finalidades prioritárias da administração para o ano seguinte, de modo compatível com as prioridades consignadas no Plano Plurianual. Contenta-se, apenas, em listar os subprogramas que revestiriam a condição de prioridade, abstraindo-se, no entanto, de qualquer especificação quanto às metas programadas.

Além desse desacerto, consagra o imperdoável entendimento de que há igual precedência entre o subsprograma destinado a empreendimentos turísticos e o dirigido à restauração de rodovias, dando ao primeiro até mesmo superior relevância sobre os subprogramas estoques reguladores e ferrovias.

Deixando de indicar claramente as áreas prioritárias do programa de governo a ser executado em 1992, o substitutivo oculta da população informações elementares para a montagem do Orçamento e, embora exista universal consenso quanto à prioridade da "geração de energia elétrica", tal setor, por incrível que pareça, não se mostra incluso na apontada listagem.

Os sombrios propósitos do Presidente, conquanto ainda se abriguem na dimensão das conjecturas, não deixam de guardar estreita relação com a nova estrutura de atendimento dos prefeitos e com a farta distribuição de cartilhas, tudo para atender às solicitações de verbas encaminhadas à Presidência, nem, tampouco, com as informações de que os governadores, pretendem promover a criação de centenas de novos municípios, objetivando o recebimento de parcela mais substancial do produto da arrecadação dos impostos federais obrigatórios.

Seja como for, cumpre-nos alertar a opinião pública para mais essa audaciosa manobra do Presidente, e conamar o Congresso Nacional para de novo resistir a iniciativas que, visando tão-somente a favorecer o projeto político do Chefe do Governo, mostram-se claramente dissociadas dos verdadeiros interesses da sociedade brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JU
TAHY MAGALHÃES EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

**SINDICATO DOS SERVIDORES
DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL
E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

NOTA DO SINDILEGIS

O Presidente da Força Sindical, Sr. Luiz Antônio Medeiros, anunciou com alarde em vários jornais do País, que tentará inviabilizar na justiça o reajuste concedido aos parlamentares e servidores do Congresso Nacional. O estardalhaço da ação deste sindicalista pelego, conhecido sobejamento por seu comportamento divisionista em relação ao movimento sindical, confirma, a nosso ver, a coincidência do seu pensamento com os interesses governistas mais atrasados e conservadores.

Alega o "sindicalista" que o Congresso legislou em causa própria quando concedeu o reajuste de 64% aos senadores, deputados e servidores daquele poder, o que considerou uma imoralidade. Investindo-se em arauto do "moralismo", o Sr. Luiz Antônio Medeiros finge não saber que é atribuição e prerrogativa constitucional do Congresso Nacional legislar sobre os salários de seus membros e servidores deixa de revelar que tal aumento, tem como referencial as correções das tabelas salariais concedidas a vários órgãos do Poder Executivo que, em alguns casos, alcançam 100, 120 e até 230% de reajuste, como nos casos dos diplomatas, do Ibama, do DIN, e dos servidores com DAS, dentre outros.

O "sindicalista de resultados", não pode taxar de imorais os atos do Executivo, pois receberá, recentemente, da Caixa Econômica Federal Cr\$ 500 milhões e outros Cr\$ 500 milhões do Ministério da Educação, para o trabalho de "alfabetização" dos metalúrgicos, quantias que sempre são negadas às universidades e instituições de ensino, que vivem em eterna crise por falta de verbas para a educação.

Não consta, também que o citado líder sindical tenha lavrado nenhum protesto contra o seu amigo, Ministro do Trabalho, Rogério Magri, por receber salário de ministro e de ex-funcionário da Eletropaulo, o que caracteriza exemplarmente aqueles servidores a quem o Presidente Collor costuma chamar de "marajás".

Durante o acalorado movimento pela reposição salarial dos servidores públicos, o representante da farsa sindical se fez ausente, ao contrário da CUT que esteve pari passu acompanhando e participando das negociações dos servidores com o Governo.

Por todos esses fatores, não reconhecemos no Sr. Luiz Antônio Medeiros autoridade moral para falar que o Congresso Nacional cometeu falcatura, ao conceder um reajuste de 64% aos funcionários e parlamentares quando os servidores públicos reivindicavam um reajuste linear de 150%, que repusesse as perdas salariais somente do ano em curso.

A Diretoria

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 292, DE 1991

Regulamenta o artigo 243 e seu parágrafo único das Disposições Gerais da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos originários da expropriação de glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas e o confiscó de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, serão destinados ao Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso (FUNCAP) de que trata a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986.

Parágrafo único. O desatendimento ao disposto no caput deste artigo ou o desvio dos recursos ali referidos importa em crime de responsabilidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O narcotráfico constitui um verdadeiro desafio às autoridades e a todo o povo brasileiro, principalmente em alguns estados fronteiriços com países mundialmente conhecidos como os principais exportadores de drogas.

Urge que combatamos este famigerado crime com eficiência e dedicação, equipando as polícias civil e militar, principalmente a Polícia Federal.

Temos consciência da capacidade de nossas autoridades policiais, mas, lamentavelmente, sabemos das suas dificuldades de recursos, quer econômico e humano.

Por isto torna-se necessária a urgente regulamentação do art. 243 e seu parágrafo único para que possamos obter recursos extra orçamentários equipando e aumentando o efetivo policial no combate ao narcotráfico.

Espéramos contar com o apoio de meus ilustres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1991. — Senador Odacir Soares.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.560,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e revertido em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento de informações que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 482, DE 1991

Requeiro, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, nos arts. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, que sejam solicitadas ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Educação, Dr. José Goldemberg, as seguintes informações:

1. Qual o número oficial de Faculdades e Escolas Médicas, atualmente, no Brasil?
2. Quantas são públicas?
3. Quantas são reconhecidas pelo Ministério da Educação?

4. Qual o total de vagas oferecidas pelos programas de Residência Médica no Brasil?
5. Desse total, qual a distribuição por especialidades?
6. De que instituição provêm os recursos destinados às bolsas de estudo dos médicos residentes?
7. As bolsas de estudo têm sido ofertadas regularmente aos médicos residentes nos últimos 3 (três) anos?
8. Qual o valor da bolsa de estudo do médico residente?

Justificação

Não se dispõe, hoje, no Brasil, de informações e dados precisos acerca da situação do ensino médico em seu aspecto qualitativo, e mesmo do número de Faculdades e Escolas Médicas. O Dr. Frederico Simões Barbosa, na qualidade de presidente da Associação Brasileira de Educação Médica — ABEM, em entrevista ao Jornal do Conselho Federal de Medicina, em outubro de 1989, declara haver 77 (setenta e sete) Faculdades e Escolas Médicas no País, afirma, também, que somente 60% dos médicos em atividade cursaram o programa de residência médica. No seu parecer exarado em 13/11/89, sobre a questão do exame de ordem, o Conselheiro Waldir Paiva Mesquita, do Conselho Federal de Medicina, assevera ser 79 (setenta e nove) o número de Faculdades e Escolas Médicas. O Dr. Hassaf Hadba, vice-presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em matéria publicada no Jornal do Brasil de 6/2/91, afirma que "no Brasil, somente 25 a 30% dos que se formam em medicina conseguem residência".

Por outro lado, os meios de comunicação têm divulgado, freqüentemente, a eclosão em diversos estados de greves de médicos residentes que se queixam da precariedade das condições de trabalho, da ausência de preceptores que os orientem com a supervisão devida, dos baixos valores das bolsas de estudo, do número insuficiente de vagas nos programas de residência médica e da excessiva carga horária de trabalho a que são submetidos, sem que haja a adequada formação teórica correspondente.

Não se pode deixar de registrar, também, o clamor generalizado com relação à baixa qualidade do ensino médico atualmente ministrado no Brasil. O vice-presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo — CREMESP, chega a afirmar que "oitenta por cento dos médicos recém-formados nas universidades brasileiras carecem das condições básicas para o exercício da profissão — pelo bom motivo de que apenas de 3% das escolas superiores do país dão uma formação adequada a seus estudantes de medicina." (Revista Veja, de 20-9-89.)

Pelo exposto, torna-se necessário que conheçamos a posição oficial do Ministério da Educação e os dados disponíveis sobre o assunto, para que alguma providência saneadora seja efetivada.

Em vista da relevância da questão, esperamos, Senhor Presidente, que a digna Mesa Diretora do Senado aprove o presente Requerimento, permitindo a esta Casa contar com informações sobre a real situação do ensino médico a nível de graduação e residência, a fim de que possamos cumprir nosso papel de legisladores em prol da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1991. — Senador Lourenço Nunes Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O requerimento lido vai à Mesa Diretora para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Mesa informa aos Srs. Senadores que figurarão na Ordem do Dia, na sessão da próxima quarta-feira, dia 28 deste mês, o PLC nº 47, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e também o PLC nº 52, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a eles pertinentes — lei do inquilinato.

A Mesa esclarece, ainda, que a matéria é da maior importância e que tramita na Casa em regime de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1990 (nº 3.238/89, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de julho de 1986, tendo

PARECER, sob nº 249, de 1991, da Comissão

— Diretora, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, de acordo com o disposto no art. 284 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1990 (nº 3.238-B, de 1989, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de julho de 1986.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de julho de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 7º

V — com inobservância de norma regulamentar bairada por autoridade competente ou entidade legalmente investida de poder para disciplinar a atividade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os jornais de domingo passado anunciaram que o Presidente do Banco do Brasil, Lafayete Coutinho, pretende propor a participação dos funcionários nos lucros obtidos por aquela entidade bancária.

A idéia é merecedora de todos os elogios e faz do Banco do Brasil uma das primeiras empresas públicas a efetivamente dispor-se a cumprir os direitos sociais dos trabalhadores, consagrados no art. 7º da Constituição Federal.

Buscando otimizar os resultados operacionais, para que o banco ganhe eficiência e possa competir com os seus congêneres particulares, como, aliás, convém a todo bom dirigente do patrimônio público, o Sr. Lafayete Coutinho sai na frente, tornando realidade a proposta de modernização do País, na qual o atual Governo encontra-se empenhado.

Digo modernização, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque a participação de empregados nos lucros das empresas constitui hoje um dos mais caros expedientes utilizados nas avançadas economias europeias, como forma de estimular a produtividade.

A participação dos funcionários nos lucros obtidos pelo Banco do Brasil, certamente contribuirá para a melhoria das relações trabalhistas dentro das instituições, visto que uma das causas do crescente descontentamento e consequente desestímulo dos bancários, refere-se, exatamente, aos baixos salários.

A perspectiva de participação nos lucros, como forma de estimular a produtividade, com toda certeza despertará no funcionário a consciência de que seu salário será tanto maior quanto for sua capacidade de contribuir para o sucesso da instituição, tornando-a eficiente e competitiva.

Vejo na iniciativa, Sr. Presidente, sinais verdadeiramente concretos da tão esperada economia de mercado que todos almejamos.

À competitividade, que é a mola propulsora dos bem-sucedidos empreendimentos privados, de há muito deveriam estar servindo de modelo para as nossas deficitárias empresas públicas.

A proposta do Presidente do Banco do Brasil reflete uma mentalidade nova e pode até carecer de aperfeiçoamento, já que as entidades representativas dos bancários aventurem a necessidade de ampliar a participação também nos conselhos diretivos.

Entretanto, o fato de ter apresentado proposta tão alvíssaireira, no momento em que o País se vê dentro de um vácuo de proposições e idéias efetivamente capazes de nos retirar da crise econômica em que estamos, faz do Senhor Lafayete Coutinho um modelo de dirigente a ser seguido. Sua visão de homem prático e sua adesão às idéias realmente modernas podem, com toda certeza, refletir melhores resultados para a instituição que preside e, em consequência, contribuir para restauração de nossa combalida economia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Brasília sediou, de cinco a oito deste mês, o IV Congresso Brasileiro de Mineração e a IV Exposição Brasileira de Mineração. Promovido pelo Instituto Brasileiro de Mineração — IBRAM, sob a presidência do Dr. Cyro Cunha Melo, os dois acontecimentos consolidaram o elevado patamar alcançado pela mineração brasileira.

Abriu espaço à participação de empresas públicas e privadas, de associações ligadas à área, de diversos órgãos governamentais, o programa do Congresso subordinou-se ao tema central "Investindo em Mineração no Brasil na Década de 90".

Alguns aspectos altamente positivos proporcionados pelo Congresso devem ser ressaltados. Em primeiro lugar, a integração franca, entre todos aqueles que, direta ou indiretamente, respondem pelas dimensões e realidade da Mineração em nosso País — empresários, técnicos e Estado. Ademais, o encontro possibilitou a demonstração do estágio atual da área, em seus aspectos técnicos, tecnológicos, empresariais, econômicos, de recursos humanos e de conveniência com o meio ambiente. Por fim, permitiu que se fizesse a avaliação das perspectivas da mineração no Brasil para os próximos anos.

A propósito cumpre registrar as palavras proferidas na abertura do Encontro pelo Presidente Cyro Cunha Melo, ao frisar que:

"Nunca é demais lembrar, no caso do Brasil, que nossa superfície territorial e ambiente geológico são fatores que sinalizam, claramente, para um grande potencial mineral, que pouco a pouco vai se transformando em realidade, mas em velocidade muito aquém das necessidades do povo brasileiro."

Por isso sugeriu ele, com inteira procedência, que a questão que impõem:

"... é de definirmos e implantarmos uma política de fomento à mineração que passa certamente por alguns pressupostos básicos, a saber:

— Estabilidade das regras do jogo, que, no caso da mineração, pressupõe uma legislação duradoura e estimuladora do desenvolvimento e operação de novas minas, que respeite os direitos minerários adquiridos e contribua ao exercício deste direito, em toda sua plenitude;

— Realização de uma mineração comprometida com o meio ambiente e com a comunidade onde está instalada a mina — com prioridade para o município, mas, naturalmente, sem perder de vista o Estado e o País, tecnologicamente atualizada e permanentemente preocupada em exercer sua atividade, respeitando o princípio do desenvolvimento sustentado, que exige pesquisa geológica prévia e permanente expansão das reservas que garantem a continuidade da lavra;

— Uma tributação adequada, que seja sintonizada com a realidade dos mercados e que não destrua nossa competitividade internacional, na oferta dos bens minerais, quando se apresentam excessivos exportáveis;

— Uma coordenação adequada nas esferas federal, estadual e municipal, assegurada a participação das entidades de representação do setor mineral, que vise fomentar a atividade, removendo-se obstáculos e atitudes inibidoras ou impeditivas ao exercício da mineração;

— E, finalmente, lembrar que é o investimento que cria emprego e o lucro é quem garante o aporte do mesmo, sendo que o emprego é essencial à dignidade do ser humano e, portanto, no estabelecimento, implantação e gerência de uma política mineral adequada há que se ter presente que sua eficácia se mede pelo número de jazidas descobertas e minas implantadas, sem o que a sociedade não desfrutará da qualidade de vida que os bens minerais lhes podem proporcionar.

Nesse contexto, as restrições impostas ao capital estrangeiro na mineração, acolhidas pela Constituição

de 1988, afastam recursos importantes e imprescindíveis aos investimentos que deveriam alavancar o setor mineral brasileiro."

Depois dessas observações, ressaltou o Presidente Cyro Cunha Melo que:

"O Brasil não pode ficar fora dessas mudanças. Não pode desconhecer a realidade que se apresenta, sob pena de condenar a sua população à obscuridade e à miséria."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, atendendo ao honroso convite que me foi formulado pelo Dr. José Mendo Mizael de Souza, Secretário-Executivo do Ibram, compareci ao referido Congresso na condição de conferencista, abordando o tema "Década de 90 — Cenários Políticos e Econômicos Prevíveis".

Em minha exposição, tive oportunidade de afirmar aos participantes do Congresso que o desafio dos anos noventa será o desafio da verdade. Não mais existem alinhamentos automáticos, nem fidelidades ideológicas. Restou, como realidade, o interesse de cada país em buscar o desenvolvimento e, dentro da nova moldura das relações internacionais, encontrar as melhores oportunidades para crescer. O Brasil não pode ficar fora desse novo quadro de relações internacionais. O cenário das novas disputas e da competição será o da inteligência e da superação do conflito pelo diálogo, aliado a uma sempre crescente produtividade. Não será possível, por exemplo, atravessar a década sem planejar uma substancial melhoria na qualidade do ensino. O desafio da justiça social vai se impor de maneira absoluta.

O País não deve abdicar do seu direito de crescer, mas deve crescer observando as necessidades de conservação do meio ambiente. Podemos antever os resultados da Conferência Internacional do Meio Ambiente e Desenvolvimento que será realizada no Brasil no próximo ano. Muito se tem especulado sobre o fato de ser o Brasil o local da conferência. Todos sabemos que o Brasil é um dos países que ainda detém uma grande floresta tropical em seu estado natural. É claro que o povo brasileiro quer que esse patrimônio seja adequadamente utilizado e preservado e para isso precisa promover o manejo auto-sustentado para usufruir os benefícios, sem contudo destruir este grande patrimônio genético.

As empresas de mineração situadas na Amazônia poderão dar a sua parcela de contribuição patrocinando o estudo e a conservação das florestas em suas áreas de atuação. Temos a convicção que é perfeitamente viável harmonizar a produção mineral com a preservação do meio ambiente.

Um dado, no entanto, é importante e determinante para o futuro do Brasil, à frente deste novo cenário internacional. As chaves para o crescimento nacional estão todas colocadas dentro do território nacional. Temos capacidade, recursos humanos e materiais para crescer. Dispomos de inteligência, capaz de bem renegociar a dívida externa e de gerir adequadamente o Estado brasileiro. Não podemos mais, esta é a verdade, nos submeter a crises gerenciais, que no Brasil atendem pelo nome de crises institucionais.

O que, portanto, nos cabe fazer agora, é consolidar as instituições nacionais, prepararmo-nos para a prática de uma democracia não meramente participativa, mas sobretudo participativa, estabelecer um estado partidário, legítimo, expurgando as chamadas legendas de aluguel, e criar condições

para estabelecer um projeto de desenvolvimento que nos insira na modernidade, que nos permita construir uma sociedade livre, desenvolvida e justa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra a nobre Senador Guilherme Palmeira.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, inúmeras previsões surgiram, no início da semana, sobre os prejuízos comerciais que o Brasil contabilizaria em decorrência do golpe militar na União Soviética, dentre os quais podemos citar: a elevação dos gastos com a importação de petróleo, estimada em US\$ 500 mil/dia para cada US\$ 1.00/barril e a perda de US\$ 35 milhões com as exportações de café solúvel, além dos decorrentes da paralisação de projetos brasileiros naquela República, especialmente no setor de construção civil, envolvendo construtores como Norberto Odebrecht e Andrade Gutierrez.

Não obstante tais previsões pessimistas, gostaríamos de ressaltar a louvável atitude do Presidente Collor que não se furtou de externar e formalizar uma posição contrária a esta "agressão ao processo democrático", alertando, ainda, à comunidade internacional de que a emergente fragilidade do processo democrático exige, de imediato, uma profunda reflexão, a fim de evitar que tensões como esta coloquem em risco a paz mundial.

Mais uma lição de democracia podemos tirar deste capítulo da recente história democrática soviética: a reação do povo é condição necessária, ainda que não suficiente, à ação estratégica para impedir que o Governo faça o mal que não quer.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 4º do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, das seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1990 (nº 4.159/89, na Casa de origem) que regulamenta a profissão de nutricionista e determina outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dá nova redação ao § 4º do art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973;

— Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dá ao empregado doméstico a proteção da legislação de acidentes de trabalho;

— Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que concede estabilidade provisória à gestante, ao trabalhador acidentado e ao menor no ano de seu alistamento militar;

— Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dá nova redação ao item III do art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho;

— Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a destinação das multas e indenizações decorrentes de danos ao meio ambiente.

As matérias foram apreciadas conclusivamente pela Comissão de Assuntos Sociais. Tendo sido aprovadas, o projeto

de lei da Câmara vai à sanção e os projetos de lei do Senado serão remetidos à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado, conclusivamente pela Comissão de Assuntos Sociais, e remetido à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 101, DE 1990

(Nº 4.159/89, na Casa de origem)

Regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A designação e o exercício da profissão de Nutricionista, profissional de saúde, em qualquer de suas áreas, são privativos dos portadores de diploma expedido por escolas de graduação em nutrição, oficiais ou reconhecidas, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva área de atuação profissional.

Parágrafo único. Os diplomas de cursos equivalentes, expedidos por escolas estrangeiras iguais ou assemelhadas, serão revalidados na forma da lei.

Art. 2º A carteira de identidade profissional, emitida pelo Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva jurisdição, é, para quaisquer efeitos, o instrumento hábil de identificação civil e de comprovação de habilitação profissional do nutricionista, nos termos da Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975, e da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978.

Art. 3º São atividades privativas dos nutricionistas:

I — direção, coordenação e supervisão de cursos de graduação em nutrição;

II — planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição;

III — planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos,

IV — ensino das matérias profissionais dos cursos de graduação em nutrição;

V — ensino das disciplinas de nutrição e alimentação nos cursos de graduação da área de saúde e outras afins;

VI — auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética;

VII — assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, saudáveis ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética;

VIII — assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos.

Art. 4º Atribuem-se, também, aos nutricionistas as seguintes atividades, desde que relacionadas com alimentação e nutrição humanas:

I — elaboração de informes técnico-científicos;

II — gerenciamento de projetos de desenvolvimento de produtos alimentícios;

III — assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição;

IV — controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios;

V — atuação em marketing na área de alimentação e nutrição;

VI — estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição;

VII — prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta;

VIII — solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico;

IX — participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos;

X — análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados;

XI — participação em projetos de equipamentos e utensílios na área de alimentação e nutrição.

Parágrafo único. É obrigatória a participação de nutricionistas em equipes multidisciplinares, criadas por entidades públicas ou particulares e destinadas a planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar políticas, programas, cursos nos diversos níveis, pesquisas ou eventos de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com alimentação e nutrição, bem como elaborar e revisar legislação e códigos próprios desta área.

Art. 5º A fiscalização do exercício da profissão de Nutricionista compete aos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, na forma da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, ressalvadas as atividades relacionadas ao ensino, adstritas à legislação educacional própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.276, de 24 de abril de 1967.

São os seguintes os textos finais dos projetos aprovados, conclusivamente pela Comissão de Assuntos Sociais, e remetidos à Câmara dos Deputados:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 62, DE 1991

Dá nova redação ao § 4º do art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º O tempo de serviço exercido alternadamente em atividades comuns e em atividades que, na vigência desta lei, sejam ou venham a ser consideradas penosas, insalubres ou perigosas, inclusive a atividade de magistério, será somado após a respectiva conversão segundo critérios de equivalência a serem fixados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, para efeito de aposentadoria de qualquer espécie.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 81, DE 1991

Dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, a fim de conceder ao empregado doméstico a proteção da legislação de acidentes de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Esta lei não se aplica ao titular de firma individual, ao diretor, sócio-gerente, sócio-solidário, sócio-cotista e sócio de indústria de qualquer empresa,

que não tenha a condição de empregado, nem ao trabalhador autônomo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 123, DE 1991

Concede estabilidade provisória à gestante, ao trabalhador acidentado no trabalho e ao menor no ano de seu alistamento militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurada aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a estabilidade provisória, nas seguintes condições e prazos:

I — do trabalhador acidentado no trabalho, pelo prazo de sessenta dias após sua volta ao trabalho;

II — do menor, no ano do alistamento militar, até a data de incorporação de sua classe.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 130, DE 1991

Dá nova redação ao item III do art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item III do art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, excetuada a hipótese do inciso IV do art. 133;”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 142, DE 1991

Dispõe sobre a destinação das multas e indenizações decorrentes de danos ao meio ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constituirão recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente:

I — as multas decorrentes de infração à legislação relativa ao meio ambiente, quando impostas por autoridades federais;

II — as indenizações provenientes de dano ao meio ambiente, quando por sentença judicial, não forem especificamente destinadas ao lesado.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam os incisos I e II serão utilizados obrigatoriamente, se for o caso, na restauração dos próprios locais atingidos.

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disporão sobre a destinação das multas aplicadas nos limites de sua competência, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária da próxima segunda-feira, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Redação Final

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 377, DE 1989

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 270, de 1991), do Projeto de Lei do Senado nº 377, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, e dá outras provisões.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 30 minutos.)

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE N° 644, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0800/91-0, resolve aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, SAIONARA MAURER, matrícula 1384, Especialista em Administração Legislativa/Análise, Segunda Classe, PL S22, do Quadro Permanente do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos dos artigos 40, inciso III, c, da Constituição da República Federativa do Brasil e 186, inciso III, c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 22 de agosto de 1991. — Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 645, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 013.695/91-6, resolve retificar o Ato do Presidente nº 619, de 1991, para alterar o nome da Senhora VERA LÚCIA MANZOLILLO SAUTCHUK, para VERA LÚCIA D'ALTO MANZOLILLO, nomeada para o cargo de Analista Legislativo — Área de Comunicação Social, Classe 3^a, Padrão I, do Quadro Permanente do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato da Comissão Diretora nº 33, de 9 de novembro de 1989, publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 11 de novembro de 1989.

Senado Federal, 22 de agosto de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 646, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, e no Ato da

Comissão Diretora nº 1, de 1991, resolve nomear MARIA ISABEL BRAGA VIEIRA, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Marluce Pinto.

Senado Federal, 22 de agosto de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 647, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, resolve nomear SANDRA MARIA DE FARIAS MATTOS, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e

exercício no Gabinete do Líder do PMDB, Senador Humberto Lucena.

Senado Federal, 22 de agosto de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 648, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, resolve nomear DELIO CARDOSO CEZAR DA SILVA, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Rocha.

Senado Federal, 22 de agosto de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.